



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 216/2009 – São Paulo, quarta-feira, 25 de novembro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

PROC. : 2009.03.00.040167-6 SLAT 2892  
ORIG. : 200961230012570 1 Vr BRAGANÇA PAULISTA/SP  
REQTE : AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A  
ADV : CANDIDO RANGEL DINAMARCO  
REQDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA  
INTERES : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC : RICARDO NAKAHIRA  
INTERES : UNIÃO FEDERAL  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
INTERES : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT  
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA  
INTERES : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Autopista Fernão Dias S/A, concessionária de serviço público, apresenta o presente pedido de suspensão de liminar, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, face à decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista que, nos autos da ação civil pública nº 2009.61.23.001257-0, deferiu a antecipação parcial dos efeitos da tutela para o fim de determinar à requerente, que se abstenha de exigir a tarifa correspondente ao pedágio da Praça P02, dos veículos emplacados no Município de Vargem/SP, até solução final da lide ou até a construção de via alternativa de acesso, decorrente ou não do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido entre a Municipalidade de Vargem e a AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A.

Aduz a requerente que, é concessionária dos serviços públicos de administração da rodovia BR-381, assumindo as obrigações de gestão, manutenção, ampliação e guarda dessa rodovia, desempenhando relevante função pública de caráter essencial, razão pela qual detém legitimidade para propor a presente medida.

Argumenta que a abrangência da isenção concedida aos munícipes de Vargem, acarretaria verdadeiro desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, acarretando proporcional aumento do preço do pedágio ou de uma proporcional redução nos investimentos que a concessionária deverá empreender na rodovia. Aponta como consequência da medida de correção tarifária, injusta e indevida oneração dos demais usuários que pagam regularmente o pedágio.

Evidencia o dano irreparável sofrido pela requerente, em função da imposição de um "arbitrário, ilegal e inconstitucional óbice às receitas oriundas do pedágio", representando risco de lesão à ordem e à segurança públicas dos usuários da rodovia federal BR-381.

Requer, portanto, a suspensão da liminar concedida nos autos da ação civil pública nº 2009.61.23.001257-0.

Instado, o Ministério Público Federal, em alentado parecer, opina, preliminarmente pelo reconhecimento da ilegitimidade ativa da requerente para interposição da presente contracautela. No mérito, pelo indeferimento do pedido de suspensão.

DE C I D O.

Afasto a preliminar aduzida pelo d. representante do Ministério Público Federal.

Conquanto as leis que regulam a suspensão de segurança abrangem somente as pessoas de direito público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como o Ministério Público (art.4º da Lei nº 8.437/92 e artigo 127 da CF) como detentores da legitimidade ativa para ajuizarem pedido de suspensão de liminar, a requerente, ainda que detentora de natureza jurídica de empresa de direito privado, está legitimada a intentar o presente incidente, pois como concessionária de serviço público, enquadra-se na categoria de agente público, por exercer função de Estado.

Nesse sentido, já decidiu a Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie, na SL nº 111/DF, ajuizada por concessionária de serviços de transporte interestadual de passageiros, "Admite-se, contudo, a legitimidade processual ativa das pessoas jurídicas de direito privado quando, no exercício de função delegada do Poder Público, como as concessionárias de serviço público, se encontrem investidas na defesa do interesse público, por sofrer as conseqüências da decisão concessiva da cautelar ou segurança, com reflexos diretos na ordem, na segurança, na saúde ou na economia pública".

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também admite a legitimidade das concessionárias de serviços públicos para requererem a suspensão de segurança quando agem em função delegada do poder público, desde que demonstrem, além do próprio interesse prejudicado, a ocorrência de risco de grave lesão à ordem, à saúde, à economia ou à segurança pública.

A suspensão de segurança concedida em ação ajuizada contra Fazenda Pública, por meio de decisão do presidente do tribunal, é medida excepcional que, conforme aponta o artigo 4º, caput da Lei nº 8.437/92, impõe a ocorrência de pressupostos legais específicos, nos seguintes termos:

"Artigo 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economias públicas".

Por isso, essa contracautela tem como requisito essencial situações excepcionais que coloquem em risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, e à economia públicas, razão pela qual, aspectos outros pertinentes à lide, que passam ao largo da ocorrência dos elementos necessários à suspensão da decisão, devem ser objeto de impugnação por meio dos instrumentos recursais ordinários.

Assim sendo, não há que se perquirir o acerto ou desacerto da decisão proferida, nem reparar eventual impropriedade dessa, pois eventuais error in iudicando ou error in procedendo deverão ser discutidos nas vias recursais próprias, sob pena de erigir a Presidência do Tribunal em instância revisora competente sobre o mérito do recurso oponível.

Nesse sentido, precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (cf. AgRg na SL 125/SE - Rel. Min. BARROS MONTEIRO - DJ de 21.08.2006 - pág.203; AgRg na SS 1223/PE - Rel. Min. EDSON VIDIGAL - DJ de 07.06.2004 - pág.146).

Portanto, em Suspensão de Segurança não há falar-se em lesão à ordem jurídica, cujo resguardo encontra-se assegurado nas vias ordinárias.

Todavia, não é o que ocorre à espécie. Isto porque o caso dos autos não envolve defesa de interesse público, mas eminentemente privado, inadmissível nesta via.

Senão vejamos.

A Autopista Fernão Dias firmou contrato com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, cujo objeto é a concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras do Lote Rodoviário nº 05, da Rodovia BR-381/MG/SP (Rodovia Fernão Dias), trecho Belo Horizonte-São Paulo, no qual previu-se a construção de oito praças de pedágio.

Em janeiro de 2009, a ANTT autorizou a concessionária requerente a iniciar a cobrança na Praça de Pedágio P02, instalada conforme avençado no contrato celebrado.

Ocorre que referida Praça de Pedágio está localizada dentro do Município de Vargem/SP e mais, dentro do perímetro urbano, isolando os bairros "Rio Acima" e "Varginha", compelindo os munícipes a passar pela Rodovia Fernão Dias e, conseqüentemente a pagar pedágio para se deslocarem dentro da própria cidade, vez que a requerente fechou as vias alternativas de acesso da população até então existentes.

Depreende-se pois que a concessionária não levou em consideração o fato dos munícipes sofrerem uma grave lesão econômica ao pretender, que arquem com o pagamento do pedágio. De fato, muitos são os deslocamentos, necessários para quem reside no Município de Vargem, sejam eles centrais ou periféricos ao Município, com o ônus que o pedágio impõe aos que se utilizam obrigatoriamente da via pedagiada.

Ora, só se pode falar em pedágio constitucional se este não se contrapor ao disposto na própria Lei Maior. Consagra a Constituição Federal (inciso V, artigo 150) o princípio da ilimitabilidade do tráfego de pessoas ou de bens como decorrência da garantia individual prevista no artigo 5º, XV, que prevê a liberdade de locomoção no território nacional em tempo de paz.

Logo, o pedágio só será constitucional se não estabelecer limitação ao tráfego. Em o havendo não o será. É o caso dos autos, principalmente pela sua localização interna no Município de Vargem em termos de centralização administrativa.

Basta para compreender isso a situação absurda gerada pela indigitada cobrança, na qual um munícipe, para executar qualquer atividade mezinha do dia-a-dia, trasladando de um lado a outro da cidade, é compelido ao pagamento de pedágio, levando-o a uma onerosidade excessiva.

Demais disso, inexistente nos autos prova da realização de algum estudo técnico-financeiro realizado pela concessionária a comprovar a ocorrência de grave lesão a um dos bens tutelados pelas normas que regem a Suspensão de Segurança, máxime considerando que a r. decisão sustanda assegurou isenção do pagamento de pedágio a um grupo bastante restrito que sofre de modo excessivo ou desproporcional.

Ressalte-se que, diante dos elementos trazidos nos autos, a população de Vargem é pequena, sendo certo que, em abril de 2009 a frota de veículos era de 2.764 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro) veículos, número esse que não tem o condão de inviabilizar os relevantes serviços prestados pela concessionária no que tange à manutenção da estrada sob sua responsabilidade, se comparado ao volume de veículos que trafegarão diariamente nos 562,10 Km da Rodovia Fernão Dias.

De se registrar ainda, a presença de risco de difícil reparação de eventual prejuízo aos usuários, no caso de procedência da ação, cediço que dificilmente se guardam comprovantes de pagamento de pedágios.

Assim, o iminente risco é contrário ao alegado na inicial, no que restou acautelado com o ajuizamento de ação pelo Ministério Público Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"Em ação civil pública, pediu, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, fosse liminarmente concedida isenção de tarifas de pedágio aos veículos emplacados no Município de Viamão, desde que lá residentes os respectivos proprietários. Isto porque, instalado o posto de recolhimento em rodovia que atravessa a própria cidade, prejudicada estaria a população local, obrigada a cruzá-lo diversas vezes, em seus afazeres diários.

Deferindo a medida urgente, disse o MM. Juiz da causa: 'Com efeito, verossímil o direito alegado, corroborado por farta documentação. É notória a existência do referido pedágio e a intenção de suspender-se o acordo firmado com o Legislativo de Viamão vem demonstrado à fl. 408. Eis o perigo de dano, pois, conforme tal documento, retornar-se-ia a cobrança dos municípios nesta data. Ora, abusiva é o mínimo que se pode dizer da cobrança do pedágio ao residente no Município. Ao instalar o posto de recolhimento em rodovia que atravessa a cidade (e não no limite entre um Município e outro), deveriam os contratantes, órgão público e concessionária, ter estabelecido uma forma de isenção aos moradores. Mas não o fizeram, justificando, pois, a proteção pelo Ministério Público, forte no art. 82, I, do CDC. Iniquidade flagrante, já que o morador de Viamão que trabalha no centro, por exemplo, teria de desembolsar R\$ 8,00 diários (ida e volta), culminando em vultosos R\$ 176,00, isso em 22 dias úteis. Até para ir à missa domingueira a população tem de pagar pedágio. O desequilíbrio entre a vantagem oferecida pela concessionária (conservação da rodovia) e a contraprestação paga pelo viamonense chama a atenção e merece, pois, a intervenção do Judiciário, a fim de que se restabeleça o mínimo de equidade. De fato, o art. 51, IV, do CDC tem plena aplicação aos contratos de concessão de serviços públicos, no momento que a concessionária atinge o direito dos consumidores pagantes do pedágio. Agora, não há como negar que, realmente, a identificação de quem é e quem não é morador de Viamão é deveras complicada para ser feita no posto de pedágio. A identificação um a um pode ser inviável em época que o trânsito em direção às praias é intenso. Convenhamos que a forma até então adotada não é nada prática. A verificação de título de eleitor impõe a conferência de identidade, já que o título não tem fotografia. Já são dois documentos para conferir em um espaço de tempo que deve ser breve, pena de formarem-se longas filas sob calor intenso de até 34 graus. Considerando que a identificação da placa dos veículos é rapidamente feita pelo sistema de câmeras, revela-se mais adequado reservar-se a isenção aos automóveis com placa de Viamão. Isso porque, conforme o Código de Trânsito, art. 120, deve o veículo ser registrado no domicílio de seu proprietário. Logo, quem reside em Viamão, tem de ter veículo com placas de Viamão. Não há porque ser identificado por título de eleitor (o que também não comprova residência na cidade) ou por comprovante de residência. Assim, defiro em parte a liminar, a fim de que a ré isente de cobrança do pedágio do Km 19 da RS 40 os veículos com placas de Viamão, bem como afixe cartazes ostensivos informando da isenção. Para o caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 20 mil' (fls. 71/72).

Recorreu a concessionária, Metrovias S/A, via Agravo de Instrumento, não conhecido porque intempestivo. Embargos Declaratórios opostos e ainda não julgados, foi promovido pedido de suspensão de liminar, indeferido pelo Presidente da Corte local.

Contra essa decisão adveio novo Agravo, assim decidido pelo TJ/RS:

'Concessão de liminar em Ação Civil Pública que isenta de cobrança de pedágio os veículos com placas de Viamão. Ausência de urgência caracterizadora da concessão da medida extrema, ante a manutenção das isenções às custas da Concessionária-Agravante até janeiro do corrente ano. Necessidade de prova concreta dos efetivos prejuízos que a medida liminar tenha produzido para o deferimento da contracautela. Matéria controversa que induz à necessidade de cognição plena. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Agravo não provido.'

Por isso o pedido de suspensão, agora neste Superior Tribunal de Justiça, ao argumento de que a abrangência da isenção concedida acarretaria verdadeiro desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, com vultosa perda de receita mensal a inviabilizar, sustenta, a própria concessão, em curto prazo. Nesse contexto, afirma ameaçada a economia pública, não só pela possibilidade de demissão dos que hoje labutam no pedágio, bem como porque relegada, a rodovia, ao abandono, uma vez que suprimida importante parcela financeira destinada à respectiva manutenção. Alega, também, que, cedidas ao BNDES, via contrato de financiamento mediante abertura de crédito, 'as parcelas dos produtos das cobranças do pedágio nas rodovias objeto dos Contratos de Concessão, e dadas em caução' (ao mesmo banco), 'as ações, tanto ordinárias nominativas, como preferenciais, que as acionistas detêm nas empresas concessionárias' (fl. 21), a diminuição de receita implicará na constituição, para a empresa, de patrimônio líquido negativo, de nada valendo as ações já caucionadas. Finalmente, que 'mantida a decisão, certamente haverá, como já está a ocorrer, uma migração de outros usuários não residentes em Viamão mas que, por se utilizarem da aludida rodovia, irão emplacar os veículos no referido município, trazendo, inclusive, aos demais, prejuízos de monta pois deixar[ao] de ter a correspondente participação na arrecadação de tributos na medida em que é direito do município onde o veículo é emplacado receber uma parcela do IPVA' (fl. 22).

Decido.

Preliminarmente, ressalte-se que, não obstante a Lei 8437/92, art. 4º faça menção exclusiva às pessoas jurídicas de direito público, a legitimatio ad causam para requerer suspensão estende-se, também, às entidades de direito privado no exercício de atividade delegada a Administração Pública, consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte (STF - SS 34/DF, Rel. Min. Maurício Correa, DJ24/03/2004; STJ - REsp 50.284, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 16.6.2000, RSTJ 136/152; SS 1.326-DF, de minha relatoria). Para tanto, porém, necessário que a requerente, ao formular o pedido, aja em defesa do interesse público, com vistas a sustar decisão que o tenha malferido.

De qualquer forma, no exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma de regência: assim, somente quando a magnitude da decisão atacada implica em grave lesão aos valores ali tutelados (ordem, saúde, segurança e economia públicas) caberá a medida pleiteada.

Nesse mesmo contexto, registre-se a lição de Lúcia Valle Figueiredo:

'a suspensão de liminar outorgada na ação civil pública há de ser concedida com muita cautela. Por isso mesmo, não bastará apenas a alegação de ocorrência de qualquer das situações enumeradas na norma. Será mister, sem sombra de dúvida, a prova concreta, robusta no caso sub judice'.

Não me parece ser o caso dos autos. Isto porque, observo, a alegação de que da isenção decorreria, desde logo, risco à própria concessão, com perspectiva, por isso, de demissão de funcionários e impossibilidade de manutenção das rodovias não restou devidamente comprovada, dizendo respeito, aliás, a quadro futuro e eventual, não comprovado ou sequer iminente, o que não basta a justificar o pedido de suspensão. A potencialidade lesiva da decisão não é, assim, manifesta, dependendo, seu exame, de análise intrinsecamente ligada ao próprio mérito da ação civil pública, o que não se admite nesta via.

Nem se diga, aliás, lesiva a decisão, dado o seu potencial efeito multiplicador, uma vez que motoristas não residentes no Município de Viamão 'irão emplacar os veículos no referido município, trazendo, inclusive, aos demais, prejuízos de monta pois deixarão de ter a correspondente participação na arrecadação de tributos na medida em que é direito do município onde o veículo é emplacado receber uma parcela do IPVA" (fl. 22). É que, consoante determina o Código de Trânsito Brasileiro, o veículo deverá, obrigatoriamente, ser registrado no domicílio de seu proprietário, não constituindo, a escolha do local do respectivo emplacamento, faculdade do usuário.

Nesse mesmo contexto, não comove a alegação de que, em razão da isenção, perderão valor as ações ordinárias nominativas e preferenciais da empresa, já caucionadas ao BNDES. Como bem atentou a decisão colegiada local, 'desde fevereiro de 1999 a Concessionária-Agravante concede isenções aos proprietários dos veículos que comprovem a residência no Município de Viamão', isenção esta que ora se pretende revogar. Prossegue aquele Acórdão: 'Ao depois, ressaltou-se naquela oportunidade que a Concessionária após reunir-se com representantes da Câmara Municipal, com o Secretário Municipal dos Transportes e com representantes do Consórcio Univias, manteve as isenções às suas expensas até janeiro do corrente ano.

Fato este que demonstrou a ausência da urgência necessária à concessão da medida extrema' (fls. 200/201).

Observe-se: há mais de cinco anos, portanto, vem sendo mantida a isenção objeto do pedido de suspensão, não havendo como, neste momento, considerar apta a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato situação que já, há tanto, se prolongava, sem que juridicamente impugnada. Pelo mesmo motivo, ausente, no caso, urgência a demandar o deferimento da drástica medida.

Não bastasse, reconheço, na hipótese, perigo inverso, a atingir, aí sim, os moradores de cidade atravessada pelo pedágio, tolhidos que ficaram em sua própria liberdade de locomoção. O universo de veículos beneficiados pela isenção, por sua vez, não se apresenta amplo o bastante para, por si só e considerado em meio aos demais que pela rodovia trafegam, dar causa ao prejuízo ora aventado pela concessionária.

Assim, à falta dos pressupostos pertinentes, indefiro o pedido de suspensão".

(SLS 000021 - STJ - Rel. Min. EDSON VIDIGAL - DJ de 19/10/2004)

Depreende-se pois que, independentemente do mérito da decisão atacada no que tange à sua legalidade, a ser discutida na via recursal própria e considerando o parecer da douta Procuradoria Regional da República, inexistente fundamento legal para suspendê-la neste pedido.

Como se vê, tem o presente pedido de suspensão de execução de tutela antecipada, nítido caráter recursal infringente, o que não se coaduna com esta estreita via suspensiva, nos termos do mencionado art. 4º da Lei 8.437/92 e da iterativa jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal (Suspensões de Liminares 14/MG, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 03.10.2003; 80/SP, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 19.10.2005; e na Suspensão de Segurança 2.900/DF, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 24.3.2006).

Isto posto, indefiro o pedido de suspensão formulado.

Decorrido o prazo para eventuais recursos, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Comunique-se e intime-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 2005.61.03.004965-8 ACR 33275  
APTE : Justica Publica  
APDO : ... ..  
ADV : WLADIMIR CABELLO  
PETIÇÃO : RESP 2009183419  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

### **D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. IMPUTAÇÃO DOS DELITOS DO ARTIGO 297, §3º, III E §4º, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8137/90. MODIFICAÇÃO DA CAPITULAÇÃO NA SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO DE FATO NÃO DESCRITO NA DENÚNCIA: DESCABIMENTO. MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DAS GFIPs IDEOLOGICAMENTE FALSAS. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS: IMPOSSIBILIDADE, EM RAZÃO DA APREENSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Apelação interposta pela Acusação contra sentença que, nos autos de ação penal que imputa ao réu a prática dos crimes tipificados nos artigos 297, §3º, III e §4º, do Código Penal c.c. artigo 71, caput, do Código Penal e artigo 1º, parágrafo único, e V, da Lei nº 8.137/90, com fundamento no 383 do Código de Processo Penal, deu aos fatos narrados outra tipificação legal, enquadrando-os no artigo 297, §3º, III, e 337-A, III do Código Penal; anulou parcialmente o feito desde a denúncia, quanto às condutas amoldadas ao artigo 337-A, III, do Código Penal, em razão da inexistência de prova da constituição definitiva do crédito previdenciário; e julgou improcedente o pedido condenatório quanto à

imputação dos crimes do artigo 297, §3º, III, do Código Penal e artigo 1º, parágrafo único, c.c. artigo 1º, V, da Lei 8.137/90, nos termos do artigo 386, III e V, do Código de Processo Penal.

2. O crime do parágrafo único do artigo 1º da Lei 8137/90 - falta de atendimento da exigência da autoridade - é formal, consumando-se com a simples conduta omissiva do agente, não dependendo de resultado naturalístico. Precedentes.

3. Inviável a alteração da capitulação legal da maneira como procedeu o Juiz de primeiro grau, porque a modificação acrescentou fato - sonegação - não descrito na denúncia. Portanto, descabida a anulação parcial do feito, desde a denúncia, operada na sentença apelada, sendo de rigor a manutenção da capitulação legal dos fatos indicada na denúncia.

4. Quanto aos crimes dos artigos 297, §3º, III e §4º do Código Penal, a materialidade não encontra suporte no conjunto probatório coligido aos autos. O Ministério Público Federal não se desincumbiu do ônus de comprovar a ocorrência de falsificação de guias GFIP pelo acusado.

5. As informações inexatas foram constatadas tanto em guias tradicionais, em papel, como em guias encaminhadas por via eletrônica. As alegadas guias contendo as informações supostamente falsas não foram trazidas aos autos, nem as apresentadas em papel, nem tampouco o relatório impresso das apresentadas pela via eletrônica. A falsidade das declarações apresentadas nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência - GFIPS devem ser demonstradas pela análise comparativa entre os dados constantes dos documentos, e outro documentos que comprovem a inexatidão, pois a guia em questão constitui o objeto material do delito.

6. Quanto crime do artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8.137/90, a conduta imputada de falta de atendimento da ordem de apresentação à autoridade fiscal de livros-diários não ocorreu, na medida em que o acusado estava impossibilitado de apresentá-los, já que referidos livros foram apreendidos pela Polícia Federal. Assim, não há recusa, porque os livros-diários não estavam na posse do acusado.

7. Apelação improvida".

Alega o recorrente, em síntese, que a Turma Julgadora contrariou o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como negou vigência ao artigo 158, do Código de Processo Penal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinarmos os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, imperioso assinalar que o dispositivo constitucional mencionado no recurso serve apenas para elucidar a questão legal que envolve a solução do processo, mesmo porque, em relação à violação da norma constitucional foi interposto o competente Recurso Extraordinário.

No que concerne à hipótese de contrariedade à lei federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que a norma apontada no presente recurso extremo não foi examinada, de fato, no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.03.004965-8 ACR 33275  
APTE : Justica Publica  
APDO : ... ..  
ADV : WLADIMIR CABELLO  
PETIÇÃO : REX 2009183422  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. IMPUTAÇÃO DOS DELITOS DO ARTIGO 297, §3º, III E §4º, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8137/90. MODIFICAÇÃO DA CAPITULAÇÃO NA SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO DE FATO NÃO DESCRITO NA DENÚNCIA: DESCABIMENTO. MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DAS GFIPs IDEOLOGICAMENTE FALSAS. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS: IMPOSSIBILIDADE, EM RAZÃO DA APREENSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Apelação interposta pela Acusação contra sentença que, nos autos de ação penal que imputa ao réu a prática dos crimes tipificados nos artigos 297, §3º, III e §4º, do Código Penal c.c. artigo 71, caput, do Código Penal e artigo 1º, parágrafo único, e V, da Lei nº 8.137/90, com fundamento no 383 do Código de Processo Penal, deu aos fatos narrados outra tipificação legal, enquadrando-os no artigo 297, §3º, III, e 337-A, III do Código Penal; anulou parcialmente o feito desde a denúncia, quanto às condutas amoldadas ao artigo 337-A, III, do Código Penal, em razão da inexistência de prova da constituição definitiva do crédito previdenciário; e julgou improcedente o pedido condenatório quanto à imputação dos crimes do artigo 297, §3º, III, do Código Penal e artigo 1º, parágrafo único, c.c. artigo 1º, V, da Lei 8.137/90, nos termos do artigo 386, III e V, do Código de Processo Penal.

2. O crime do parágrafo único do artigo 1º da Lei 8137/90 - falta de atendimento da exigência da autoridade - é formal, consumando-se com a simples conduta omissiva do agente, não dependendo de resultado naturalístico. Precedentes.

3. Inviável a alteração da capitulação legal da maneira como procedeu o Juiz de primeiro grau, porque a modificação acrescentou fato - sonegação - não descrito na denúncia. Portanto, descabida a anulação parcial do feito, desde a denúncia, operada na sentença apelada, sendo de rigor a manutenção da capitulação legal dos fatos indicada na denúncia.

4. Quanto aos crimes dos artigos 297, §3º, III e §4º do Código Penal, a materialidade não encontra suporte no conjunto probatório coligido aos autos. O Ministério Público Federal não se desincumbiu do ônus de comprovar a ocorrência de falsificação de guias GFIP pelo acusado.

5. As informações inexatas foram constatadas tanto em guias tradicionais, em papel, como em guias encaminhadas por via eletrônica. As alegadas guias contendo as informações supostamente falsas não foram trazidas aos autos, nem as apresentadas em papel, nem tampouco o relatório impresso das apresentadas pela via eletrônica. A falsidade das declarações apresentadas nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência - GFIPS devem ser

demonstradas pela análise comparativa entre os dados constantes dos documentos, e outro documentos que comprovem a inexistência, pois a guia em questão constitui o objeto material do delito.

6. Quanto crime do artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8.137/90, a conduta imputada de falta de atendimento da ordem de apresentação à autoridade fiscal de livros-diários não ocorreu, na medida em que o acusado estava impossibilitado de apresentá-los, já que referidos livros foram apreendidos pela Polícia Federal. Assim, não há recusa, porque os livros-diários não estavam na posse do acusado.

7. Apelação improvida".

O recorrente insurgiu-se contra tal entendimento, aduzindo ter havido contrariedade ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Passo ao exame.

Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

No que concerne à hipótese de contrariedade ao dispositivo da Constituição Federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que a norma constitucional apontada no presente recurso extremo não foi examinada, de fato, no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

De outro lado, na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente as normas do Código Penal, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.81.004965-9 RSE 5336

RECTE : Justica Publica

RECDO : ASSOCIACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

RECDO : TANIA BECHARA DOS SANTOS

ADV : VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO

PETIÇÃO: RESP 2009182120

RECTE : MPF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que afastou a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público Federal e negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por fundamento parcialmente diverso, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO PARA TRANCAR INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO POR REQUISIÇÃO DO MPF. POSSIBILIDADE, EXISTINDO COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA A PARTIR DA INSTAURAÇÃO DO INVESTIGATÓRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DESACOLHIDA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS PARA AS INVESTIGAÇÕES QUE O RECORRENTE INSISTE QUE DEVAM PROSSEGUIR RECURSO IMPROVIDO.

1. Recurso em sentido estrito interposto contra decisão proferida por Juízo de primeiro grau, que concedeu Habeas Corpus de ofício para trancar inquérito policial instaurado por requisição do Ministério Público Federal.

2. Preliminar de nulidade desacolhida.

3. Não se enxerga qualquer obstáculo jurídico a que o Poder Judiciário de primeira instância ordene o trancamento de inquérito policial - instaurado por requisição ministerial - concedendo Habeas Corpus de ofício com lastro no § 2º do artigo 654 do Código de Processo Penal, pois assim agindo não está apreciando "ato" de Procurador da República, já que o mesmo é pretérito e surtiu seus efeitos. Diante da requisição ministerial nada pode fazer a autoridade policial a não ser atendê-la, instaurando o inquérito requisitado; mas a partir desse momento o Ministério Público Federal perde toda e qualquer disponibilidade sobre o trâmite do procedimento investigatório até o desfecho dele, porquanto o mesmo é ato de ofício da Polícia Judiciária que sequer tem o poder de interromper a investigação (artigo 17 do Código de Processo Penal); se o parquet não tem a disponibilidade do investigatório após a sua requisição ser cumprida, tanto que o mesmo se transfere in totum para a esfera policial que assume discricionariedade na realização de diligências, e se nem mesmo a autoridade policial pode emprestar-lhe solução de continuidade, resta claro que a sorte da persecução policial reside nas mãos do Poder Judiciário.

4. Instaurado inquérito para apurar suposto crime que pode se alojar nos arts. 168/A e 337/A do Código Penal, não merece prosseguir o procedimento quando sequer ocorreu fiscalização promovida pela autoridade fazendária a respeito de infração tributária e nem há indicação de que essa tarefa ocorrerá em futuro conhecido - circunstância que retira fumus boni iuris da tarefa policial - ; tampouco se pode cogitar no prosseguimento a título de investigarem-se crimes contra direitos de trabalhadores já que a relação entre cooperativa e cooperados é de índole civil, sendo eles associados da entidade e não seus empregados na forma do artigo 442, § único, da CLT. Assim, é incabível cogitar-se do disposto

no Título IV da Parte Especial do Código Penal, se os fatos em tese cogitados se passam entre a entidade e os seus membros.

5. Preliminar repelida. Recurso improvido, mantendo-se a decisão por fundamento parcialmente diverso".

O Ministério Público Federal insurge-se, portanto, contra o v. acórdão que manteve a decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Criminal de São Paulo/SP, que concedeu Habeas Corpus de ofício para trancar o inquérito policial nº 2004.61.81.004965-9, em trâmite na Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários em São Paulo/SP, que apura a suposta prática do delito descrito no artigo 168-A do Código Penal, pela Associação Nacional das Cooperativas de trabalho. Aduz, para tanto, ter havido contrariedade a dispositivo de lei e, além disso, divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões recursais, vieram os autos conclusos.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

No tocante à questão relativa ao trancamento de inquérito policial, pela via estreita do habeas corpus, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, através de seus inúmeros precedentes, adota o seguinte entendimento :

**"RECURSO EM HABEAS CORPUS. FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA. ARTIGO 203 DO CÓDIGO PENAL. RECEBIMENTO DE SALÁRIO A MENOR. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O trancamento de inquérito policial, por força de sua função investigatória e da sua natureza administrativa, é medida de exceção que somente é cabível quando a atipicidade dos fatos ou a sua inexistência mesmo se mostra na luz da evidência, primus ictus oculi.

2. Pagar salário a menor do que consta na anotação da carteira de trabalho configura, ao menos em tese, o delito de frustração de direito assegurado por lei trabalhista, tipificado no artigo 203 do Código Penal.

3. Recurso improvido". (RHC 15713 / MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, DJ 06/02/2006 p. 313)

**"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE DA CONDUTA CORRESPONDENTE AO DELITO DE "LAVAGEM DE DINHEIRO". FALTA DE COMPROVAÇÃO, NA ATUAL FASE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, PELA PRÁTICA DE UM DOS DELITOS PRÉVIOS RELACIONADOS NA LEI 9.613/98. DESNECESSIDADE, PARA O EFEITO DE INTEGRAÇÃO DA CONDUTA TÍPICA QUE CONSTITUI O DELITO ACESSÓRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMOSTRADO.**

- O trancamento do inquérito policial, pela via estreita do habeas corpus somente é possível quando, pela mera exposição dos fatos investigados, constata-se que há imputação de fato penalmente atípico, inexistência de qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito ou extinta a punibilidade.

- A alegação de ausência de justa causa para o prosseguimento do inquérito policial só pode ser reconhecida quando, sem a necessidade de exame aprofundado e valorativo dos fatos, indícios e provas, restar inequivocamente demonstrada, pela impetração, a atipicidade flagrante do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a investigação, ou, ainda, a extinção da punibilidade.

(...)

Ordem denegada." (HC nº 44.339/SP, Relator Ministro Paulo Medina, in DJ 21/11/2005).

"PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA POLÍCIA FEDERAL.

1. O trancamento do inquérito policial, conquanto possível, cabe apenas nas hipóteses excepcionais em que, prima facie, mostra-se evidente, v.g. a atipicidade do fato ou a inexistência de autoria por parte do indiciado, situações essas não ocorrentes in casu. (Precedentes).

2. Qualquer entendimento em sentido contrário demandaria, necessariamente, no caso concreto, o amplo revolvimento do material fático-probatório o que, nesta estreita via, mostra-se inviável.

Recurso desprovido." (RHC nº 16.308/SP, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 1º/7/2005).

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO POR REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDUTA QUE EM TESE CONFIGURA ILÍCITO PENAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O trancamento do inquérito policial pela via do habeas corpus representa excepcional medida, admissível tão-somente quando de pronto evidenciada a atipicidade dos fatos investigados ou a impossibilidade de a autoria ser imputada ao indiciado.

2. Não configura constrangimento ilegal a instauração de inquérito policial por autoridade competente, mediante requisição do Ministério Público, para apurar suposta prática de crimes de ação penal pública. Precedentes.

3. Recurso a que se nega provimento." (RHC nº 17.201/SP, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, in DJ 9/5/2005).

Considerando, assim, que a Constituição da República cometeu ao C. Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 97.03.051235-6 MS 181201 - ÓRGÃO ESPECIAL

IMPTE : EDOWALDO TOMO FUMI ENDO e outros

ADV : ENIO NASCIMENTO ARAÚJO

IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PETIÇÃO : AGRAVO REGIMENTAL 607833

RECTE : EDOWALDO TOMO FUMI ENDO e outros

RELATORA : EXMA. DES. FED. SUZANA CAMARGO

Fls. 139/140

VISTOS.

"Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão que indeferiu liminarmente a inicial, julgando extinto o mandado de segurança impetrado por Edowaldo Tomo Fumi Endo, Silvio Montagnolli, Soraya Barbosa Canuto, Valdemar Pires Leite e Wanderley de Jesus Teixeira.

Em síntese, o mandamus foi julgado extinto sem julgamento de mérito, ao fundamento da inexistência, no tocante à autoridade impetrada, de pertinência subjetiva para integrar a relação jurídica processual, implicando, assim, na ausência de condição da ação relativa à legitimidade passiva ad causam, com arrimo no art. 267, inc. I e VI, do Código de Processo Civil (fls. 87/94).

Contra tal decisão foi interposto o presente agravo regimental, alegando os agravantes que o Regimento Interno desta E. Corte dispõe ser de atribuição exclusiva do Presidente o ato impugnado in casu, nos termos do art. 21, inc. XVII, alínea "g".

Sustentam os agravantes que a decisão administrativa proferida pelo Conselho da Justiça Federal no Processo Administrativo nº 97240023 uniformizou a matéria, sendo de observância obrigatória no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, de modo que, diante de tal decisão, não poderia o Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinar de forma diversa, consoante art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.472/92.

Aduzem, por fim, a prática de ato ilegal pelo Exmo. Presidente desta Corte, ao determinar a cobrança de contribuição previdenciária à alíquota de 11% (onze por cento) sobre a remuneração dos servidores, ora agravantes.

Destarte, requerem a reforma daquela decisão, com o regular processamento do presente mandamus e, por conseguinte, a concessão da segurança pleiteada.

Dada a plausibilidade das alegações do agravo, reconsidero a decisão das fls. 87/94 e determino o regular processamento do presente feito.

Requisite-se informações à autoridade impetrada.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

No retorno dos autos, tornem-me conclusos, com urgência.

São Paulo, 10 de novembro de 2009".

(a) SUZANA CAMARGO DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

## SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de dezembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 36424 2008.61.19.002819-1

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS

RELATOR

REVISOR

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE

: ALEX EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS reu preso

ADV

: JORGE GUERRIERI

APTE

: GUSTAVO MORICONI GENTON reu preso

ADV

: LUCIANO ZAUHY DE AZEVEDO

APTE

: Justica Publica

APDO

: OS MESMOS

Anotações

: EGREDO JUST.

00002 ACR 35020 2006.61.19.008266-8

RELATOR

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

REVISORA

: DES.FED. CECILIA MELLO

APTE

: INA MARCIA SOUZA LESSA reu preso

APTE

: REJANE SANTANA DOS SANTOS reu preso

APTE

: SILVILANDIA SANTANA DOS SANTOS reu preso

ADVG

: ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)

ADV

: ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APTE

: FABIANA RODRIGUES DA SILVA reu preso

ADVG

: MARCELO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

APDO

: Justica Publica

Anotações

: EGREDO JUST.

00003 ACR 22086 2002.61.05.000660-3

RELATOR

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS

REVISOR

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE

: VALDIR ALVES

ADV

: MAXWEL MARTI

APDO

: Justica Publica

00004 ACR 19038 2002.61.12.000769-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ADEMILSON ANACLETO DA SILVA  
APTE : OZEIAS DOS SANTOS ALVAREZ  
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00005 ACR 15358 2001.61.09.002058-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : NIELSEEN MOSCARDI FERNANDES  
ADV : VICENTE ANGELO BACCIOTTI  
APDO : Justica Publica

00006 ACR 18374 2005.03.99.004500-2 9611018061 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ANDRE LUIZ ANDRADE  
ADV : ANTONIO LUIZ MASCARIN  
APTE : JOAO BELARMINO LEITE  
ADV : MAURICIO CARDOSO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00007 ACR 22138 2005.03.99.030387-8 9811025550 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : JOAO BATISTA PORFIRIO  
ADV : LUIZ ANTONIO ABRAHAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00008 ACR 26952 2001.61.06.009171-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : AUGUSTO LOPES  
ADV : PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES  
APDO : Justica Publica

00009 ACR 14197 2002.03.99.047604-8 9801057742 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Justica Publica  
APTE : ANDREA FERREIRA DAVID  
ADV : PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO  
APDO : OS MESMOS

00010 ACR 27900 2002.61.06.004440-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : CARLOS LUCARIO DA SILVA  
ADV : REYNALDO LUIZ CANNIZZA  
APDO : Justica Publica

00011 AC 1337316 2007.61.05.002326-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : MARIA XAVIER DE OLIVEIRA e outros  
ADV : GILSON ROBERTO PEREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1230538 2003.61.00.014424-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY  
APDO : ANDERSON GARCIA DE SOUZA e outro  
ADV : ELAINE CRISTINA MENTA CARVALHO DINIS  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1150893 2003.61.00.013261-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : CARLA PRIMO DE OLIVEIRA

ADV : RUBENS BRAGA DO AMARAL  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1354902 2007.61.23.000325-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : MARKS PECAS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI  
APDO : OS MESMOS

00015 AC 1131007 1999.61.00.033624-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : CIVA CIA IMOBILIARIA DE VENDAS E ADMINISTRAÇÃO  
ADV : ROBERTO ROSSONI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA  
APDO : OS MESMOS

00016 AC 966754 2004.03.99.029323-6 9700114562 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ALDOMIRO BITELLI FRANCO  
ADV : AECIO DAL BOSCO ACAUAN  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : SERGIO MARTINS CUNHA  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 ACR 9004 1999.03.99.062472-3 9201024134 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APTE : ADAHIL QUEIROZ ALMEIDA MORAES  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APTE : DEBORAH DE OLIVEIRA  
ADV : OSWALDO IANNI  
APDO : CLEUSA APARECIDA DA FONSECA

ADV : JOSE LUIZ FILHO  
APDO : OS MESMOS

00018 ACR 18204 2004.03.99.026460-1 9707075813 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : INIVALDO DELLA ROVERE  
ADVG : INIVALDO DELLA ROVERE  
APTE : Justica Publica  
APDO : BENTO CORREIA LOURENCO  
ADV : BENTO CORREIA LOURENCO  
APDO : OS MESMOS

00019 AI 243860 2005.03.00.066331-8 9200705731 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : ALVINO MENEGUELLO  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA BERE MOTTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de dezembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 184061 2003.03.00.042840-0 9600000111 SP

: DES.FED. CECILIA MARCONDES

RELATORA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JAIRO GOMES DA COSTA  
INTERES : GIANCARLE CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA massa falida  
SINDCO : MAURO VILLANOVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

00002 AI 250291 2005.03.00.082826-5 200361030082501 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : HELDER FERNANDO DE FRANCA MENDES CARNEIRO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00003 AI 203032 2004.03.00.015738-0 200161000020326 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : CIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
AGRDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADV : PATRICIA RUY VIEIRA  
PARTE R : Estado de Sao Paulo  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AI 234134 2005.03.00.026825-9 200561190016837 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RICHARD FELTRIM incapaz  
REPTE : MONICA OLIVEIRA SILVA  
ADV : LUCIANE MARTINS PEREIRA  
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
Anotações : INCAPAZ

00005 AC 362323 97.03.013767-9 9500127431 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : FRANCISCO RICARDO MARTINS e outro  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

00006 ApelRe 1463623 2008.61.82.000205-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : GUASCOR DO BRASIL LTDA  
ADV : FABIO ROSAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AC 1441998 2009.03.99.027170-6 0000008551 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JULIO N G MILANO TRANSPORTES e outro

00008 AC 1442264 2009.03.99.027383-1 9800012592 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CELTRALMAO MADEIRAS LTDA e outros

00009 AC 1442266 2009.03.99.027385-5 0100002068 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SHS IND/ ELETRO ELETRONICA LTDA e outro

00010 ApelRe 1442263 2009.03.99.027382-0 9700002753 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BESTPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AC 1441971 2009.03.99.027141-0 0200001692 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FUNDIMASTER IND/ METALURGICA LTDA e outros

00012 AC 1441986 2009.03.99.027157-3 9800012165 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BOHR INDL/ DE BORRACHA LTDA e outros

00013 AC 1461944 2009.03.99.036187-2 0000005625 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ATILA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00014 AC 1465380 2007.61.11.000752-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA SP  
ADV : KOITI HAYASHI

00015 REOMS 277863 2005.61.00.013139-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : FRASCOLEX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ PAVESIO JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AMS 215626 1999.61.00.014966-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RHODIA POLIAMIDA LTDA  
ADV : PAULO AKIYO YASSUI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AI 215991 2004.03.00.048636-2 200461000086685 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES S/A e outro  
ADVG : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00018 AI 230820 2005.03.00.013983-6 200061000125545 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA -EPP e outros  
ADVG : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA DE OLIVEIRA e outro  
ADV : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA  
PARTE R : OK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA e outros  
INTERES : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00019 AC 984034 2004.03.99.037580-0 9800322426 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : INCAL INCORPORACOES S/A  
ADV : ROSANA SCHMIDT  
APDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA  
PARTE R : CONSTRUTORA IKAL LTDA  
ADV : MARA MELLO DE CAMPOS

00020 AI 192018 2003.03.00.067449-6 9900000296 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUARIA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

00021 AI 126079 2001.03.00.005581-7 200061820235910 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : INDAL IND/ DE ACOS LAMINADOS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 212173 2004.03.00.041730-3 200461000175979 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : JOAO MARTINS SILVA  
ADV : LILIAN GOUVEIA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00023 AI 171134 2003.03.00.000795-9 199961000080510 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FELIXAL IMP/ COM/ E EXP/ LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS  
AGRDO : Cia Nacional de Abastecimento CONAB

ADV : NEI CALDERON  
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00024 AI 192089 2003.03.00.067495-2 200161020006190 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : EKA COM/ DE MALHAS LTDA  
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00025 AI 157114 2002.03.00.026946-9 8800486681 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO  
ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO  
AGRDO : BRANDY SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA  
ADV : ANTONIO ARY FRANCO CESAR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00026 AI 128743 2001.03.00.011040-3 9106797075 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ANTONIO ROBERTO ALVES  
ADV : RITA SIMONE MARTINELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00027 AI 157755 2002.03.00.027834-3 9107425058 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SAVINO ROMITA JUNIOR e outros  
ADV : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00028 AI 121850 2000.03.00.065348-0 0007588283 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MUNICIPIO DE CARAPICUIBA SP e outros  
ADV : YOR QUEIROZ JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00029 AI 220972 2004.03.00.060464-4 9302040488 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BASF S/A  
ADV : PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00030 AI 187116 2003.03.00.054123-0 9800519220 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CHEVRON DO BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00031 AI 135610 2001.03.00.024234-4 9200001505 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MALHARIA E CONFECÇÕES DELKELY LTDA  
ADVG : PLINIO MARAFON  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00032 AI 162079 2002.03.00.036128-3 9107217781 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SUPERCOURO ACABAMENTOS LTDA e outros  
ADV : JOSE PAULO MORELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00033 AI 162809 2002.03.00.036998-1 9300377132 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SPLIT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
ADV : ROBERTO QUIROGA MOSQUERA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00034 AI 196919 2004.03.00.003171-1 9106093531 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : NCH BRASIL LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00035 AI 135028 2001.03.00.023283-1 8902086283 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BREFERTIL BREDIA FERTILIZANTES LTDA  
ADV : ANTONIO BRAGANCA RETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00036 AC 1465225 2009.03.99.037884-7 0900000016 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : MUNICIPIO DE ANGATUBA SP  
ADV : GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO

00037 AC 535891 1999.03.99.093769-5 9600000056 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MELPRI FASHION E CIA LTDA  
Anotações : AGR.RET.

00038 AC 1462333 2009.03.99.036552-0 0800000113 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARCOS ANTONIO ANTONELLI  
ADV : VENINA SANTANA NOGUEIRA  
APDO : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP  
ADV : KLEBER BRESCANSIN DE AMORES

00039 AC 1257441 2002.61.09.006176-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA  
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00040 AC 855933 2001.61.14.004351-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BOAINAIN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00041 AC 1464393 2009.03.99.037468-4 0200000016 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA  
APDO : FERTIXAO IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA

00042 AC 1468412 2005.61.82.042756-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : INDUSTRIAS QUIMICAS IRAJA LTDA  
ADV : HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00043 AC 1466367 2004.61.82.014063-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CBA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
ADV : MILTON MONTEIRO DE BARROS

00044 AMS 303984 2006.61.05.011778-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : EPC EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA e outros  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AMS 275472 2005.61.13.001663-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ETECNICA TELECOMUNICACOES LTDA -EPP  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00046 AMS 206484 1999.61.00.027019-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00047 AMS 291221 2004.61.00.027487-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TECNICA E INDUSTRIAS SANTESSO LTDA  
ADV : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 290416 2006.61.12.001027-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : REGINA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00049 REO 874149 2003.03.99.014807-4 8900201735 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA  
ADV : ROBERTO SILVESTRE MARASTON  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00050 ApelRe 874148 2003.03.99.014806-2 8900189778 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA  
ADV : ROBERTO SILVESTRE MARASTON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00051 ApelRe 956441 2001.61.00.016553-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LVMH VINHOS E DESTILADOS BRASIL LTDA  
ADV : LEONARDO DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AMS 291403 2006.60.05.000634-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SERGIO LOCATELLI  
ADV : ARLINDO P SILVA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AMS 285785 2006.60.04.000703-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMPRESA LANCRUZ S R L  
ADV : MARCILIO DE FREITAS LINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AC 729336 2001.03.99.043647-2 9800445749 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS  
ADV : PRISCILA MARIA P CORREA DA FONSECA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00055 AMS 209370 1999.61.00.053082-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EXPAND GROUP BRASIL LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

00056 REOMS 170019 96.03.004193-9 9506040273 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : MOGIANA ALIMENTOS S/A  
ADV : CELSO UMBERTO LUCHESI e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AMS 312228 2002.61.00.013313-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PANORAMA INDL/ DE GRANITOS S/A  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00058 AMS 3199727 2009.61.00.000052-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRADBRAS S/A IMP/ E EXP/  
ADV : MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AMS 299245 2002.61.00.014890-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BOSAL GERBRAS LTDA  
ADV : PATRICIA DE CASTRO RIOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00060 ApelRe 1435473 2006.61.09.002467-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PROFIL IND/ E COM/ DE FIOS LTDA  
ADV : MELFORD VAUGHN NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AC 1274565 2002.61.00.011142-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : TEKNO S/A CONSTRUÇOES IND/ E COM/  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00062 ApelRe 851412 2001.61.00.022857-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIO PIMENTEL FILHO  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AC 1444125 2005.61.07.001008-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GIMAIEL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO BERNARDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00064 AC 871580 2002.61.19.000706-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ZITO PEREIRA IND/ E COM/ DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA  
ADV : RENATO ALMEIDA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00065 AC 1466204 2008.61.00.004787-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ANTONIA GUSMAN SCORSOLINI TRANSPORTES espolio  
REPTTE : NELSON SCORSOLINI  
ADV : HERBERTY WLADIR VERDI  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis IBAMA  
ADVG : WAGNER MONTIN

00066 REOMS 311883 2006.61.00.012487-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : JOSE ANTONIO DE CASTRO  
ADV : BRUNO BORIS CARLOS CROCE  
PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP  
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AMS 306852 2005.61.15.000414-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : DONIZETE PEREIRA DA SILVA PORTO FERREIRA -ME  
ADV : VIVIANE BARUSSI CANTERO GOMEZ  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE

00068 AC 1462997 2006.61.05.002378-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP  
ADV : PATRÍCIA DE CAMARGO MARGARIDO

00069 AMS 318428 2008.61.00.033909-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
APDO : CASA AGROPECUARIA GALO LTDA -ME e outros  
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00070 AMS 191571 1999.03.99.062268-4 9500354829 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE AUGUSTO DE SOUZA NETO  
ADV : GENIVAL DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AMS 303682 2007.61.83.001046-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AMS 315949 2008.61.00.015879-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS  
LTDA  
ADV : VINICIUS DA ROSA LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00073 AMS 219478 1999.61.03.001415-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FIACAO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AMS 305167 2007.61.00.023152-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ICA TELECOMUNICACOES LTDA  
ADV : NORMA MARIA MACEDO NOVAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00075 AMS 311137 2007.61.00.029894-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PRIMUM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : DANIELA CESAR ZARAYA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00076 REOMS 317970 2007.61.00.000001-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : MCM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00077 AMS 298014 2006.61.00.021631-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CUNHA  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00078 AMS 308166 2007.61.00.023886-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : WAGNER LOURENCO REINAS  
ADV : ADALBERTO ROSSETTO  
APDO : OS MESMOS

00079 AMS 304694 2007.61.00.009208-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ARGEMIRO DA SILVEIRA BULCAO  
ADV : SILENE CASELLA SALGADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00080 AMS 308982 2006.61.05.007430-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JAIR SUNEGA  
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AMS 303569 2006.61.03.006292-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIO IRAPUAN BEZERRA PEREIRA  
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AMS 303809 2007.61.00.023056-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SANDRA REGINA DA SILVA  
ADV : ADALBERTO ROSSETTO  
ADV : MARCELLA RICCILUCA MATIELLO FELIX  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00083 AC 1461005 2006.61.19.003455-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MEIWA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : KELLY CHRISTINA MONT' ALVÃO MONTEZANO  
Anotações : AGR.RET.

00084 ApelRe 1464819 2004.61.25.002607-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO SANTA CASA DE  
MISERICORDIA DE SALTO GRANDE e outro  
ADV : TADEU GUILHERME CAVEZZALE ARTIGAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AC 1465484 2005.61.00.010612-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : IRGA LUPERCIO TORRES S/A  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00086 AC 1447934 2009.03.99.030757-9 0400000069 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CITROVITA INDL/ E COML/ LTDA  
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00087 AMS 313172 2007.61.00.022121-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : VIRGINIA VIDALIA MORONTE  
ADV : CARLOS HENRIQUE LEMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00088 AC 1464522 2003.61.19.001325-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ESCOLA JARDIM ENCANTADO GRS S/C LTDA  
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00089 AMS 314192 2007.61.00.034635-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PLANO TECNOLOGIA LASER EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA e  
outros  
ADV : CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : ROSANA MARTINS KIRSCHKE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00090 ApelRe 779370 2000.61.04.008045-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIA DIAS SIMOES DE MELO  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00091 ApelRe 773770 2002.03.99.005185-2 8700391867 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COPEBRAS LTDA  
ADV : EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00092 REOMS 314221 2007.61.00.004414-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
PARTE A : ESTEVAO JOSE LINO  
ADV : CARLA CORREA LEMOS NEVES  
PARTE R : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADVG : MAURICIO MAIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00093 AC 1463377 2006.61.00.002534-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : V E R EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA  
ADV : FABIO LUIZ NUNES MARINO

00094 AI 352191 2008.03.00.041170-7 200561150006500 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : REMAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00095 AI 377634 2009.03.00.023481-4 9600014787 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : WALFREDO TRAZZI SALOMAO  
ADV : EMERSON IVAMAR DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : AMERICA ROLAMENTOS IMP/ COM/ E IND/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

00096 AI 358588 2008.03.00.049479-0 200361820225048 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : LUVIZARI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00097 AI 363486 2009.03.00.005465-4 8900367420 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00098 AI 374992 2009.03.00.020449-4 200761820192176 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : DMS MANUTENCAO E SOFTWARE LTDA  
ADV : SIBELE LOGELSO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00099 AI 378865 2009.03.00.025073-0 200661820264523 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : COATS CORRENTE LTDA  
ADV : HELCIO HONDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00100 AI 219494 2004.03.00.057242-4 0400012166 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LELU S REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

00101 AI 246129 2005.03.00.071920-8 200361820443659 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOSE SILVA IMOVEIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00102 AI 295799 2007.03.00.029229-5 0000591734 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : SOCIEDADE MEDICO CIRURGICA BARRETOS S/A  
ADV : HELENA FRASCINO DE MINGO  
AGRDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00103 AI 343405 2008.03.00.029297-4 9800003789 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : NAJAR AUTOS E PECAS LTDA  
ADV : CLAUDIO TORTAMANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00104 AI 383486 2009.03.00.030709-0 200661820092177 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : ALELU CONFECÇOES LTDA  
ADV : RENATA FERREIRA ALEGRIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00105 AI 157906 2002.03.00.029022-7 200261150009067 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00106 AI 169704 2002.03.00.051977-2 200261820049280 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : K T A COM/ DE TINTAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00107 AI 177046 2003.03.00.019150-3 200261820056660 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : INFRATER COM/ E OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00108 AI 194125 2003.03.00.073727-5 8900325680 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : RHODIA BRASIL LTDA  
ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00109 AI 201863 2004.03.00.013032-4 0100000053 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FISCHER S/A COM/ IND/ E AGRICULTURA  
ADV : ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP

00110 AI 209432 2004.03.00.031271-2 8800067743 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TRANSPORTADORA CAUCAIA LTDA  
ADV : CLAUDIA MARIA CECILIA M B JARDIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00111 AI 200988 2004.03.00.010794-6 199903990171285 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EXPRESSO LIMEIRENSE LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO  
PARTE A : ARAUJO BASSO TAPECARIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00112 AI 249665 2005.03.00.082155-6 200261000258207 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : MARIO NELSON RONDON PEREZ  
ADV : MARIO NELSON RONDON PEREZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : PNEUS CABRAL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00113 AI 356160 2008.03.00.046318-5 200661000235912 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : JOAO BATISTA MARINHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ONILDO OLAVO FERREIRA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ADVG : SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA  
INTERES : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : TANIA GORETE MENDES DA SILVA  
ADV : SYLVIA BUENO DE ARRUDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00114 AI 374495 2009.03.00.019835-4 200961000112505 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : MARIA ELENA MICHEL DURAN  
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
AGRDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00115 AI 376534 2009.03.00.022271-0 200861160017117 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : MARCIO JOSE FRUNGILO  
ADV : LUIZ CARLOS PEREZ  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

00116 AI 378961 2009.03.00.025200-2 0700000413 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : KADRON S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

00117 AI 362852 2009.03.00.004540-9 0400003349 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : CLAUDIA NUNES LAMACCHIA GODOY  
ADV : DANIEL BASTOS GASPAROTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : LAMACCHIA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

00118 AMS 260193 2003.61.00.020909-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : WF SUMARE COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV : ALESSANDRA ENGEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00119 AMS 273869 2004.61.00.022731-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AUTO POSTO RUBENS MONTANARO LTDA  
ADV : DANIELA BASILE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00120 AMS 276266 2005.61.26.002874-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AUTO POSTO ORATORIO LTDA  
ADV : JOSE LAGES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00121 AMS 273265 2005.61.11.000371-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA  
ADV : DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA  
APDO : FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPEDES SOARES DA ROCHA  
ADV : FLAVIO PEDROSA

00122 AC 1033839 2004.61.11.000179-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUCIANA PATRICIA LAURENTI  
ADV : ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS  
APDO : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA LTDA  
ADV : MARCIA APARECIDA DE SOUZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AC 1449579 2008.61.20.009504-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JUDITH HADDAD  
ADV : VANESSA BALEJO PUPO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

00124 AC 1449563 2008.61.20.010344-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUIS HENRIQUE TREVISOLI e outro  
ADV : VANESSA BALEJO PUPO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

00125 ApelRe 1445486 2002.61.15.001444-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00126 ApelRe 1445485 2002.61.15.000906-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00127 AMS 287136 2005.61.00.015620-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PEDRO ROGERIO NUNES  
ADV : WALTER PIVA RODRIGUES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00128 AMS 307072 2007.61.00.007871-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : HAROLDO JOSE FOGO  
ADV : ALEX COSTA PEREIRA  
Anotações : AGR.RET.

00129 AC 839017 1999.61.00.038583-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA  
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00130 AMS 197485 2000.03.99.000758-1 9800460365 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00131 AC 1093892 2004.61.00.020789-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : IGREJA APOSTOLICA  
ADV : CARLOS ALBERTO DA ROCHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00132 AC 1250560 2006.61.00.004648-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NILFER INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA  
ADV : CARLA SOARES VICENTE

00133 AC 1461009 2006.61.03.007023-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CINTIA DE SOUZA PRADO  
ADV : FERNANDO CESAR HANNEL  
Anotações : JUST.GRAT.

00134 REOMS 319636 2008.61.26.003076-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA  
ADV : SUELI REGINA VENDRAMINI MENDONÇA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00135 AC 1464338 2007.61.00.008477-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : EDITORA ESCALA LTDA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00136 AC 1455600 2004.61.82.037739-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : WL CONSULTING LTDA  
ADV : FABIOLA FERRAMENTA DA SILVA  
APDO : LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA e outro

00137 AC 1446809 2009.03.99.030080-9 0800000126 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VALBERTO LUIZ DA ROCHA MASTRELLI  
ADV : EDER MARCOS BOLSONARIO  
INTERES : STARNET INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA

00138 AC 1286829 2001.61.82.011112-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRANSPORTES TRANSEMI LTDA  
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE

00139 AC 1460184 2002.61.82.000456-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ZHY IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA massa falida

ADV : LUCIMARA TOMAZ CALDO

00140 AC 1433793 2009.03.99.023075-3 9715081142 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OLGA MARIA ADAMI VIDOR

00141 ApelRe 1457300 2000.61.82.023058-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SCHIPER DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00142 AC 1437269 1999.61.82.049025-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/  
ADV : JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA

00143 AC 1399506 2009.03.99.005686-8 8900000054 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NELSON PAULO DA SILVA  
ADV : WILSON DETOGNI AMARAL

00144 ApelRe 1457306 2000.61.82.021761-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : DESIFETANTES DESIN INDL/ E COML/ LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00145 AC 673377 2001.03.99.010018-4 9700089681 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : CETEISA CENTRO TECNICO INDL/ SANTO AMARO LTDA  
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO  
APDO : OS MESMOS

00146 AMS 276525 1999.61.00.046030-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA  
ADV : MONICA LANIGRA FERRAZ

00147 AC 722938 2001.03.99.040087-8 9705682321 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA  
ADV : RICARDO SANTOS FERREIRA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00148 AC 976921 2003.61.82.018475-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MARCOS ANTONIO GARCIA  
ADV : JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00149 AMS 240443 2001.61.03.003467-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : VALMIR CUSTODIO  
ADV : EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00150 AMS 214620 2001.03.99.003029-7 9700224520 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PERSON BOUQUET S/A IND/ E COM/  
ADV : JOSE OSVALDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00151 AC 812800 2002.03.99.026942-0 9500000001 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : IND/ DE MADEIRA CERELLO LTDA  
ADV : JOSE ALVARO CAUDURO PADIN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : OS MESMOS

00152 AMS 268319 2003.61.00.030104-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA  
ADV : MARCO ANTÔNIO BELMONTE e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00153 AC 880528 2003.03.99.018122-3 9800002886 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : HIDROPLAS S/A  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00154 AC 905916 2001.61.26.010547-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PLASTICAB IND/ E COM/ CONDUTORES ELETRICOS LTDA  
ADV : ORLANDO ANTONIO BONFATTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00155 AC 1032991 2001.61.23.003472-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND METAL/  
MECANICAS E DE MAT ELETRICO E ELETR/ SIDERURGICAS  
FUNDICAO REPARACAO DE VEICULOS MONTADORA DE  
VEICULOS E DE AUTO PECAS DE BRAGANCA PAULISTA E  
REGIAO  
ADV : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00156 AC 621897 2000.03.99.051195-7 9800455582 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO  
ADV : CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

00157 AI 170861 2003.03.00.000471-5 199961000371941 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ATLAS COPCO BRASIL LTDA e outro  
ADV : RICARDO KRAKOWIAK  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00158 AC 815533 2002.03.99.028904-2 9700000403 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AMELCO S/A IND/ ELETRONICA  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00159 ApelRe 769584 2002.03.99.002380-7 9405137867 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDITORA NOVA CULTURAL LTDA  
ADV : TERESA CRISTINA DE DEUS A DOS REIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00160 ApelRe 781215 2001.61.23.002146-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALLSTIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00161 AC 859470 2001.61.00.006237-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE  
ENGENHARIA  
ADV : JOSE LUIZ SENNE

00162 AC 833546 2001.61.11.002539-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : WALTER EXPEDITO CRUDI  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00163 REO 466727 1999.03.99.019407-8 9800285962 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : ACRIMESP ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO  
ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : ADEMAR GOMES  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00164 AC 988598 1999.61.82.068078-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA  
ADV : FRANCISCO PINTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00165 AC 867196 2003.03.99.010641-9 9800392831 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUCIO TEIXEIRA MACHADO  
ADV : EVALDO EGAS DE FREITAS  
Anotações : REC.ADES.

00166 AC 727040 2001.03.99.042441-0 9700000145 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

00167 REO 838178 2002.03.99.042329-9 9900000541 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : SABINO CARNIATO E CIA LTDA  
ADV : GUIDO FRANCISCO DA SILVA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00168 ApelRe 947109 2004.03.99.021306-0 9305140351 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CURT E ALEX ASSOCIADOS LABORATORIO CINEMATOGRAFICO  
LTDA  
ADV : HEITOR FARO DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00169 ApelRe 792624 2002.03.99.015742-3 9800000390 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : YARA COML/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : JOSE LUIS POLEZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00170 ApelRe 865297 2003.03.99.009656-6 9700000518 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MOACIR LOQUETTI  
ADV : SERGIO LUIZ SABIONI  
INTERES : CALCADOS LORETA IND/ E COM/ LTDA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00171 AC 737772 1999.60.00.004148-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E  
TURISMO  
ADV : ANDRE LUIZ SISTI  
APDO : Uniao Federal  
APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00172 AC 689845 2000.61.00.020886-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : COML/ AGUA FUNDA DE BEBIDAS LTDA  
ADV : ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00173 AC 731882 2001.03.99.045309-3 9700064409 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SIMOES PIRES COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS  
LTDA e outros  
ADV : DION CASSIO CASTALDI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00174 AC 729558 2001.03.99.043811-0 9500563584 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SIMOES PIRES COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS  
LTDA e outros  
ADV : DION CASSIO CASTALDI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO SELLER S/A  
APDO : SELLER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
S/A massa falida  
ADV : ALEXANDRE TAJRA

00175 ApelRe 854577 2001.61.19.005722-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : NALCO BRASIL LTDA filial

ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00176 AC 792381 1999.61.00.033734-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : GRACE BRASIL LTDA  
ADV : JOSE MAURÍCIO MACHADO  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSÓRIO LOURENÇAO  
APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial  
ADV : JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS

00177 AC 785045 2002.03.99.011479-5 8800374395 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MAFALDA MARIA ROSA MARIANO  
ADV : VALDOMIRO PAULINO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOI  
Anotações : JUST.GRAT.

00178 AC 1313706 2008.03.99.025029-2 9908711578 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : WEBER DANEZE FILHO - prioridade  
ADV : MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ADV : PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA

00179 AC 1106565 2006.03.99.015114-1 9900000034 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : OBED STEFEN  
ADV : LORACY PINTO GASPAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00180 AC 803770 2001.61.13.001509-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS  
LTDA e outro  
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00181 AC 806387 2001.61.13.001510-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMP PARA CALCADOS LTDA e  
outro  
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00182 AC 803771 2001.61.13.001511-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS  
LTDA e outro  
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00183 AC 764597 2000.61.04.003804-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AUTO POSTO LADY LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00184 ApelRe 769583 2002.03.99.002379-0 9405095145 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RIMO IND/ E COM/ LTDA

ADV : EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00185 AC 523867 1999.03.99.081504-8 9505200331 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO  
ADV : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00186 AC 911574 2004.03.99.000259-0 9805544990 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNITED AIR LINES INC  
ADV : RICARDO BERNARDI

00187 AC 689122 2001.03.99.020518-8 9800000037 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICIENTE DE MARACAI  
ADV : MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00188 AC 662211 2001.03.99.004257-3 9800000417 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRANCO PERES CITRUS S/A  
ADV : ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES

00189 ApelRe 724845 2001.03.99.040974-2 0000000061 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VERANI URIAS -ME  
ADV : ELIOMAR GOMES DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00190 AC 840585 2002.03.99.043640-3 0000000054 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUSELEI MARIA THOMAZINHO ZACARELLI  
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA  
Anotações : AGR.RET.

00191 ApelRe 801555 2002.03.99.020616-1 9805535266 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNITED AIR LINES INC  
ADV : RICARDO BERNARDI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00192 AC 852877 2003.03.99.003238-2 0001320793 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PONTEVEDRA REALEZA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NEIVA MARIA BRAGA

00193 AC 731328 2001.03.99.044950-8 9900000064 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUPERMERCADO OSVALDO CRUZ LTDA  
ADV : ALMIR MARQUES DE LEMES

00194 AC 782340 2002.03.99.009937-0 9600000046 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : KLARIMAR ELETRICIDADE LTDA  
ADV : PEDRO ANDRE DONATI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00195 ApelRe 839016 1999.60.02.001896-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MARCOS ANTONIO PACCO  
ADV : RENATO MATTOS SOUZA  
APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00196 AC 1034741 2003.61.20.006803-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CITRO MARINGA S/A AGRICOLA E COML/  
ADV : CARLOS ALBERTO MARINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00197 AC 980165 2004.03.99.035661-1 9607099176 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PANDIN MOVEIS DE ACO LTDA  
ADV : PATRICIA PANDIM METZGER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00198 AC 789437 2002.03.99.013806-4 9708012475 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00199 AC 964285 2001.61.26.006056-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : TUBANDT IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : ANA MARIA PARISI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00200 AC 719198 2001.03.99.037934-8 9900004056 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : INDUSTRIAS DE MAQUINA D ANDREA S/A  
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00201 AC 726423 2001.03.99.042004-0 9800000120 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ROBERTO MUNHOZ BLANCO e outros  
ADV : EDGAR ANTONIO PITON FILHO

00202 ApelRe 865384 2002.61.08.001852-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO  
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00203 AMS 228314 1999.61.00.051473-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM  
ADV : RAQUEL BOLTES CECATTO

APDO : MINERACAO MIRIM LTDA  
ADV : LEROY TEIXEIRA DE MOURA

00204 AMS 232056 2000.61.18.002846-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : RENATA GARRIDO e outros  
ADV : ROSEKLER DE CARVALHO DIAS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : INCAPAZ

00205 AMS 225069 2000.61.09.003812-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CALGI MINERACAO E CALCARIO LTDA  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00206 AC 797468 1999.61.04.009604-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO  
APDO : INTER FAST ENTREGAS E SERVICOS LTDA -ME  
ADV : RENATO CELIO BERRINGER FAVERY

00207 AC 1229455 2005.61.02.013521-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : UENDEL DOMINGUES UGATTI  
APDO : CIA ENERGETICA SAO JOSE  
ADV : MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00208 AC 726976 2001.03.99.042386-6 9900003314 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VINAGRE CASTELO LTDA  
ADV : AIRTON SEBASTIAO BRESSAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00209 AC 764329 2000.61.19.022281-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIAO  
ADV : EVERALDO CARLOS DE MELO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00210 AC 1009401 2002.61.24.000597-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MUNICIPIO DE INDIAPORA SP  
ADV : IRTON ALBINO VIEIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00211 AC 708937 2000.61.02.007514-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : Ministerio Publico Federal  
ADV : PAULO EDUARDO BUENO (Int.Pessoal)  
INTERES : MARCIA CRISTINA DE VASCONCELOS FIDELIS

00212 AC 779228 2002.03.99.008315-4 9807025940 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LIDER ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA massa falida  
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

00213 AC 731767 2000.61.19.011413-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CENTAURO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00214 AMS 254952 1999.61.00.039837-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : TEC TOY IND/ DE BRINQUEDOS S/A  
ADV : MAURICIO CHOINHET  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00215 REOMS 230639 2000.61.10.001326-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : THEREZA TESTA  
ADV : MARIA DE FATIMA FERREIRA DE S OLIVEIRA  
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : SANDRA INES ROLIM LEVY  
PARTE R : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A  
ADV : ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES DO CANTO  
PARTE R : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
PARTE R : CETESB CIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
ADV : FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00216 AMS 236990 2002.03.99.020655-0 9800060774 MS

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VIACAO MOTTA LTDA e outro  
ADV : RICARDO DE ASSIS DOMINGOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SERIEMA TURISMO LTDA EPP e outro  
ADV : DANILO NUNES NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00217 REO 946443 1999.60.02.001171-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : SEBASTIAO RIZO  
ADV : SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00218 AMS 246582 2001.61.00.008534-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER  
APTE : EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE SANTO  
ANDRE  
ADV : RICARDO MENEGAZ DE ALMEIDA e outros  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : CETESB CIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
ADV : ELIANE PEREIRA RODRIGUES POVEDA  
APDO : ANTONIO DE PAULA BAGIO  
ADV : JULIANA DE OLIVEIRA DINIZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00219 AC 580681 2000.03.99.017411-4 9700000009 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VANDERSON ROTTA  
ADV : ADEMILSON GODOI SARTORETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00220 AC 913757 2004.03.99.002412-2 0100000052 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PRILUCI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00221 AC 690304 2001.03.99.021455-4 9800470638 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMoeLETRICAS  
INDUSTRIAIS  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : OS MESMOS

00222 AMS 199540 2000.03.99.014325-7 9804045141 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : NORONHA ENGENHARIA S/A  
ADV : FLAVIO RAMOS  
APDO : FUNDACAO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS  
FUNCATE  
ADV : FRANCISCO JOSE DE CASTRO PIMENTEL  
APDO : ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA  
ADV : FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER  
APDO : HARZA ENGINEERING INTERNATIONAL LP  
ADV : VICENTE GRECO FILHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : AGR.RET.

00223 ApelRe 892440 2001.61.13.002400-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Ministerio Publico Estadual  
ADVG : JOAO BERNARDO DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00224 ApelRe 1164009 1999.61.00.027858-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : HEITOR ARTHUR TOZZINI falecido  
REPTe : MARILENA DIAS TOZZINI  
ADV : JOSE LAERCIO ARAUJO

PARTE R : NEWTON CESAR MOTA JORDAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00225 AC 377038 97.03.038534-6 0006507735 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : LUIZ ANTONIO EZINATTO  
ADV : PAULO SCAVAZZA e outros

00226 AC 755344 2001.03.99.056594-6 9400336527 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ROLAMENTOS FAG LTDA  
ADV : ULYSSES CALMON RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00227 AC 723897 2001.03.99.040509-8 9800357351 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A massa falida  
SINDCO : ALEXANDRE TAJRA  
ADV : ALEXANDRE TAJRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO

00228 ApelRe 1259521 2007.03.99.045379-4 9605141159 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00229 ApelRe 846750 2002.03.99.047046-0 9400151136 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : FERNANDA DONNABELLA CAMANO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00230 REOMS 265532 2003.61.05.003020-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : FRANCILENO NOGUEIRA DE MACEDO  
ADV : JAIME BARBOSA FACIOLI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00231 AMS 267927 2005.03.99.024061-3 9700397238 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JEFFERSON CHIDO  
ADV : RENATO RAMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00232 ApelRe 708365 2001.03.99.031964-9 9609031684 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AUTOMECA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : AMOS SANDRONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00233 AMS 252863 2001.61.00.012108-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DOROTEIA DAL ALVA  
ADV : ANDRÉ AZEVEDO VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00234 AMS 237966 2000.61.00.020403-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : ROBERTO CASSAB  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00235 AMS 230921 2001.03.99.060954-8 9700518558 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ANTONIO APARECIDO RUBIRA NOGUEIRA  
ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00236 AMS 269557 2005.03.99.032763-9 9706066772 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ CARLOS MONTEIRO  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00237 AI 151172 2002.03.00.010196-0 9107152825 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RAUL FIGLIOLI  
ADV : JOSE CARLOS BUCH

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00238 AC 812757 2002.03.99.026899-3 9900000003 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : GARPOL COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : JOSE LUIZ REQUENA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00239 ApelRe 909405 2001.61.26.005858-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUBMAX SUPER TROCA DE OLEO E COMBUSTIVEIS LTDA  
ADV : FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00240 AC 767651 2002.03.99.001063-1 9800006183 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JIMBA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA  
ADV : DANIELE PEREIRA OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00241 AC 848675 1999.61.08.002834-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : GERVAL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00242 AC 878116 2000.61.82.025448-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA  
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00243 AC 813713 2002.03.99.027363-0 9900000113 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEDIDAS SAO JOSE DE SALESOPOLIS LTDA  
ADV : JOSE CARLOS GONCALVES CAPELA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00244 AC 814139 2002.03.99.027788-0 0100000046 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUIZ CARLOS MARQUES  
ADV : ANTENOR EMILTON CAMPOS VIEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00245 ApelRe 716628 2001.03.99.036233-6 0000001667 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ DE LIMA  
ADV : ADALTO EVANGELISTA  
INTERES : RETIFICA E METALURGICA HAMAMURA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00246 ApelRe 846028 2001.61.04.002005-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA  
ADV : JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00247 AC 787911 2001.61.00.015518-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HERALDO DE TOLEDO PIZA e outro  
ADV : MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

00248 REOMS 252326 2003.61.06.001897-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : ROSELI RODRIGUES TRANSPORTES LTDA  
ADV : MARISA APARECIDA ZANARDI  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00249 AI 163368 2002.03.00.038709-0 9413003580 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : DESTILARIA TONON LTDA  
ADV : NEOCLAIR MARQUES MACHADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00250 AI 155956 2002.03.00.021644-1 200161000303580 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : REMY GAMA SILVA e outros  
ADV : VICENTE MARTINELLI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

00251 AI 118162 2000.03.00.055109-9 200061000064295 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : VOLNEY DO REGO  
ADV : IBERE BANDEIRA DE MELLO

AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : SYNVAL TOZZINI  
INTERES : BANFORT BANCO FORTALEZA S/A em liquidação extrajudicial  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00252 AMS 221975 2000.61.18.002325-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JANAINA DE FREITAS SCARPIN  
ADV : ROSEKLER DE CARVALHO DIAS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00253 ApelRe 893458 2003.03.99.025639-9 0100000064 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J R DOS SANTOS JUNIOR E CIA LTDA  
ADV : FERNANDA VALLE AZEN RANGEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00254 AC 881013 2001.61.00.023602-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FABIO ANDREOTTI FILHO  
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00255 AC 508364 1999.03.99.064577-5 9405032100 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : POM POM PRODUTOS HIGIENICOS LTDA  
ADV : ARIIVALDO DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00256 AC 826699 2000.61.82.039098-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AUTTEL SERVICOS E TELEMARKEETING LTDA  
ADV : CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00257 AC 1194741 2000.61.00.050274-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : REMY GAMA SILVA e outros  
ADV : ROSANA MARTINELLI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

PROC. : 2001.61.00.026362-4 AMS 235722  
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA SIMIONATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SETEMPRO COM/ E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA  
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA E REMESSA OFICIAL. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE O VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL OU FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS. LEI Nº 9.876/99.

1 - Legitimidade da contribuição prevista na Lei 8.212/91, artigo 22, inciso IV, eis que são os cooperados, pessoas físicas, que prestam serviço às empresas. Inteligência dos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/91.

2 - Conclusão que não se infirma também no enfoque da previsão constitucional de tratamento tributário adequado ao ato cooperativo, que tem o significado de alçar o ato cooperativo à condição de igualdade com os demais agentes que oferecem seus serviços no mercado e não investi-lo de condições privilegiadas, a exoneração das empresas da obrigação de pagamento da contribuição social incidente sobre a remuneração dos serviços prestados equivalendo à atribuição aos trabalhadores cooperados de posição vantajosa no mercado, ficando eles em situação de superioridade, quando devem

concorrer em igualdade de condições, com os mesmos meios econômicos da qualidade e preço dos serviços de que dispõem os trabalhadores em geral.

3 - Exigibilidade da exação reconhecida.

4 - Apelação e remessa oficial providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e a remessa oficial, para julgar improcedente a impetração e denegar a ordem, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de junho de 2008.

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 11 de janeiro de 2010, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 RSE 4954 2002.61.02.005557-0

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

REVISOR

RECTE

ADV

RECDO

Anotações

: DES.FED. LUIZ STEFANINI

: ELISEU DA SILVA PRADO

: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

: Justica Publica

: PROC.SIG.

00002 AMS 209452 2000.03.99.068612-5 9400297459 SP

RELATOR

APTE

ADV

APDO

ADV

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

: JOSE ANTONIO CALDEIRA e outros

: ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS

: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL GEAP

: CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

00003 AMS 198862 1999.61.00.014223-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00004 AI 248925 2005.03.00.080219-7 200560000011973 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA  
ADV : JORGE BENJAMIN CURY  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : LEONARDO PEREIRA DA SILVA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00005 AI 150210 2002.03.00.008727-6 9700533689 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : UMBERTO DE BRITO  
AGRDO : CARLOS ALBERTO SABINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00006 AI 190020 2003.03.00.061646-0 9505138431 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : JOSE VALTER TAVORA DE CASTRO JUNIOR  
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO  
ADV : LEINER SALMASO SALINAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : SERVIMEC S/A INFORMATICA E SERVICOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AC 356265 97.03.003608-2 9500000084 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : HIMACON CONSTRUTORA LTDA  
ADV : PEDRO ANDRE DONATI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00008 AC 444313 98.03.092204-1 9403070277 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : PANIFICADORA CRISPIM COM/ E IND/ LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : AGR.RET.

00009 AC 343316 96.03.082405-4 9200008483 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL  
ADV : PAULO FRANCISCO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00010 AC 1450839 2005.61.15.002076-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : INDUSTRIAS R CAMARGO LTDA  
ADV : DANIEL BARBOSA PALO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00011 AC 1465783 2006.61.26.003688-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : IND/ DE ARAMES SUPER LTDA  
ADV : ANGELO ASSIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00012 ApelRe 344711 96.03.084730-5 9600000144 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TRANSPORTADORA CASTRO LTDA e outros  
ADV : CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PIRASSUNUNGA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AC 945943 2004.03.99.021226-1 9805603970 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : AMMAR HAMAD HILAL  
ADV : LUIZ FERNANDO VERDERAMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : TECELAGEM HELAL LTDA

00014 AC 243166 95.03.024178-2 9400000027 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOV S CONFECÇÕES LTDA e outros  
ADV : LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00015 AC 321254 96.03.043586-4 9500000508 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CERAMICOS IDEAL PADRAO S/A  
ADV : MARCOS ANTONIO PICONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00016 AC 944499 2004.03.99.020147-0 0000006492 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : VALCONT VALVULAS CONEXOES E TUBOS LTDA  
ADV : LUIZ PEREZ DE MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00017 AC 497064 1999.03.99.051954-0 9700043002 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
ASSIST : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOSE JOAQUIM DE CARVALHO e outros  
ADV : SOLANGE BONATTI  
Anotações : AGR.RET.

00018 AC 601003 2000.03.99.034595-4 9506012954 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ALFREDO MANGINI MOSQUEIRO e outros  
ADV : REGIS FERNANDO TORELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : REC.ADES.

00019 AC 507334 1999.03.99.063202-1 9700539148 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
APDO : AMAURY CORREA DA SILVA JUNIOR  
ADV : CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI  
APDO : FERNANDO COSTA BOTTARI e outros  
APDO : ELIZABETH KHARMANDAYAN NOGUEIRA  
ADV : CAROLINA HERRERO MAGRIN  
ADV : DANIELA AIRES FREITAS  
ADV : ANTONIO GABRIEL MAGRINE  
APDO : LUIZ CARLOS PAIS GOUVEIA e outro  
ADV : JOÃO IBAIXE JUNIOR  
APDO : JOSE RODRIGUES DE ARAUJO FILHO  
APDO : MARIA VERONIKA KERI  
ADV : LEONARDO EUGENIO MARANGONI  
APDO : JESUS ANTONIO CASTRO DO SACRAMENTO PRIORIDADE

00020 AC 1466349 2009.61.00.002437-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ODAIR DE OLIVEIRA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1464906 2009.61.00.002159-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ANTONIO PAVONI  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALICE MONTEIRO MELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1464900 2009.61.26.000438-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : HELENA TAUIL BARRAGAO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1344978 2008.61.04.001252-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : NIVALDO GONCALVES SILVA espolio  
REPTE : MARIA DA GRACA RIBEIRO SILVA  
ADV : CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 442214 98.03.087877-8 9500299585 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ANTONIO CARLOS DE ANDRADE CHINET e outros  
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
APDO : ADELAIDA PRETEL GIUSTI e outro  
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

00025 AC 480492 1999.03.99.033447-2 9700041239 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
APDO : GERALDO BARBOSA DA SILVA  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
ADV : WALTER FERREIRA  
APDO : ANTONIO GALDINO DE SOUZA e outros  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
Anotações : AGR.RET.

00026 AC 1464195 2008.61.06.005325-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SEBASTIAO CAMILO DE AZEVEDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00027 AC 575678 2000.03.99.013282-0 9600112355 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
APDO : NILZO TEIXEIRA DA SILVA e outros  
ADV : CLAUDIO ROGERIO LOPES  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1463412 2009.61.00.012266-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : ALCEU VIEIRA DA SILVA  
ADV : FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1465932 2009.61.00.002323-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SAMOEL NANTES ROMEIRO DE SOUZA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 RSE 5290 2007.60.03.001039-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : JOSE PRIMO DE ANDRADE  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00031 RSE 5503 2006.61.06.001427-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : ANDRE LUIZ NAVES PINTO  
ADV : MILIANE RODRIGUES DA SILVA (Int.Pessoal)  
RECDO : DANIEL LOURENCO DA SILVA  
RECDO : DAMIAO JOSIAS DE TAVARES  
ADVG : PAULO JOSE DE SOUZA

00032 RSE 5448 2007.61.81.000754-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MBUA CHRISTOPHER reu preso  
ADV : JOSE MARIA DOS SANTOS COELHO

00033 ACR 18603 2000.61.81.007527-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : VALTEMIR SPINELLI DE OLIVEIRA  
ADV : MARIO LUIZ PEREIRA CARREIRA MIGUEL  
APDO : Justica Publica

00034 ACR 26940 2007.03.99.003663-0 9401037183 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : PAULO CELSO LEITE  
ADV : SIZINIO DE ARAUJO NETO  
APTE : ANTONIO JORGE FERNANDES LEITE  
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : PROC.SIG.

00035 ACR 33901 2007.61.19.007015-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MARIU ALTAGRACIA PINALES reu preso  
ADV : OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA  
APDO : Justica Publica

00036 ACR 33545 2007.61.19.010074-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : JOSEFA JIMENEZ PAREJO reu preso  
ADV : ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO  
APDO : Justica Publica

00037 ACR 34988 2004.61.10.010682-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : SUELI APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : DIVA APARECIDA CATTANI (Int.Pessoal)

00038 ACR 34151 2006.61.10.012388-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : JULIO CEZAR DA SILVA  
ADV : DENISE MONTEIRO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PROC. : 2001.03.99.011091-8 AC 675473  
ORIG. : 9100304662 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
APDO : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e outro  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Agravo retido não conhecido, porquanto sua interposição não foi sucedida de reiteração em sede de apelação ou de contra-razões, consoante determina o art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

II - A finalidade do processo cautelar consubstancia-se na garantia da eficácia da prestação jurisdicional almejada no processo principal.

III - Insustentável a utilidade da medida em face da solução da lide originária, por ensejar, a hipótese, no esvaziamento do conteúdo da pretensão cautelar.

IV - Agravo Retido não conhecido. Remessa Oficial e Apelação Prejudicadas.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, julgar prejudicadas a remessa oficial e a apelação.

São Paulo, 23 de agosto de 2006. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.011092-0 AC 675474  
ORIG. : 9106848591 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
APDO : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e outro  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À LEI N. 8.200/91. INTERESSE PROCESSUAL MANIFESTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. DIFERENÇA ENTRE IPC E BTNF - ANO-BASE DE 1990 - DEDUÇÃO PARCELADA. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA, IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. BASE DE CÁLCULO. LEI N. 8.200/91. CONSTITUCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Ação principal ajuizada após o início da vigência da Lei n. 8.200/91, precedida de ação cautelar anterior à sua edição, visando, aquela, a aplicação do IPC de 1990 na correção monetária das demonstrações financeiras, não tem a apreciação do objeto prejudicada, face às limitações impostas pelo diploma legal superveniente, atinentes à disponibilidade do crédito fiscal. Mantido o interesse processual na solução da lide.

II - A edição da Lei n. 8.200/91 corrigiu a distorção acarretada pela manipulação dos índices de atualização monetária, em razão da desvinculação do BTN ao IPC, implementada no ano de 1990, mediante autorização de dedução da diferença entre os indexadores para efeito de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.

III - Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a constitucionalidade do art. 3º, inciso I, da Lei n. 8.200/91, na redação ditada pela Lei n. 8.682/93, ao entendimento de que se trata de hipótese nova de dedução na determinação do lucro real ( RE 201.465/6-MG).

IV - As bases de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro e do Imposto de Renda na Fonte sobre o Lucro Líquido, consoante preceitua a Lei n. 8.200/91, sofrem incidência de dedução de correção monetária somente na hipótese contemplada no § 5º, do art. 2º, c.c. os §§ 3º e 4º, limitada à conta do Ativo Permanente. Excluída a correção monetária de qualquer outra demonstração financeira.

V - Honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, à vista da sucumbência recíproca.

VI - Remessa Oficial e Apelação Parcialmente Providas.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 23 de agosto de 2006. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.006936-5	AC 1306871
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	FRNAKLIN SCHORCHT BRACONY e outro	
ADV	:	SILVANA VISINTIN	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR NÃO CONHECIDA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990. JUROS REMUNERATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Aplicam-se os IPCs nos meses de abril e maio de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

II - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

III - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

V - Precedentes desta Corte.

VI - Preliminar argüida não conhecida. Apelação parcialmente provida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da preliminar argüida, bem como dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 09 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.06.005732-0 AC 1273216 VOL 1  
APTE : JUAREZ RODRIGUES MACHADO espolio  
REPTE : DOUGLAS VIEIRA MACHADO  
ADV : LUIS FERNANDO ZAMBRANO  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. ILEGITIMIDADE PASSIVA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JUNHO DE 1987. PERCENTUAL DE 26,06%. DATA DE ANIVERSÁRIO NO DIA 1º. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO PROVIDA.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Nesse sentido, aliás, pacificou-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp. nº 707151/SP, 4ª T., Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.05.05, v.u., DJ 01.08.05, p. 471). Preliminar rejeitada.

II- Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

III- Para se aferir com exatidão a data de aniversário das contas de caderneta de poupança, é necessário observar-se o respectivo dia-limite indicado nos extratos bancários ou, na sua ausência, o dia do creditamento do seguro-inflação e dos juros, nos meses anteriores ou posteriores a junho de 1987, para, aí sim, afirmar-se com precisão a quinzena relativa à conta em exame.

IV- Os juros de mora são devidos desde a citação, observando-se, a partir de 11.01.03, data de início da eficácia do novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos de seu art. 406, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer outro índice a esses títulos.

V- Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e os depositários. (v.g., STJ, 4ªT., REsp 466732/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 24.06.03, v.u., D.J. 08.09.03, p. 337), desde a data em que deveriam ter sido creditados.

VI- Honorários advocatícios fixados no patamar de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VII- Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, dar provimento à apelação.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

## SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. NEWTON DE LUCCA

Representante do MPF: Dr(a). MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO

Secretário(a): SUSEL CRISTINE REQUENA

Às 14:17 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA e VERA JUCOVSKY, foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal Marianina Galante.

Ao iniciar a Sessão, o Senhor Presidente da Oitava Turma, em substituição regimental, Desembargador Federal Newton De Lucca, cumprimentou as eminentes colegas de Turma, Desembargadoras Federais Therezinha Cazerta e Vera Jucovsky, a ilustre representante do "Parquet" Federal, Dra. Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho, e a todos os servidores.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Antes de dar início aos trabalhos da Oitava Turma, o Desembargador Federal Newton De Lucca assinalou o aniversário, ocorrido naquela data, da Desembargadora Federal Marianina Galante e, em nome da Oitava Turma, externou os cumprimentos dos presentes. Com tristeza, registrou o falecimento do Professor Antonio Junqueira de Azevedo, diretor da Faculdade de Direito e seu particular amigo. Consignou, ainda, sua apreensão com a notícia de que a Desembargadora Federal Lucia Figueiredo, extraordinária colega, estava muito mal, desejando-lhe votos de recuperação.

Com a palavra, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta aderiu expressamente às palavras lançadas pelo Desembargador Federal Newton De Lucca, consignando sua admiração pela Professora Lucia Figueiredo, a quem sucedeu no Gabinete.

Por sua vez, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky também aderiu expressamente às palavras proferidas pelo Senhor Presidente, afirmando o privilégio de ter sido aluna do Professor Junqueira, pessoa de educação ímpar, anotando, igualmente, a importância do trabalho acadêmico e jurisdicional da Desembargadora Federal Lucia Figueiredo e, em meio às turbulências, sugeriu, com expressa adesão de seus pares, que fosse registrada a satisfação da Oitava Turma com a nomeação do Desembargador Federal aposentado, João Grandino Rodas, como Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo.

Por fim, o Desembargador Federal Newton De Lucca, conforme deliberado por esta Egrégia Turma, determinou a expedição de ofícios com manifestação de pesar à família do já saudoso Professor Antonio Junqueira de Azevedo;

desejos de restabelecimento à Desembargadora Federal Lucia Figueiredo e votos de pleno êxito ao Ex Desembargador Federal João Grandino Rodas e Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na gestão como Magnífico Reitor daquela Universidade.

0001 AC-SP 1441231 2008.61.83.000513-4  
: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

RELATOR

APTE : OSAMU FUKE  
ADV : ANA MILENA SANTOS CERQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0002 AC-SP 1425984 2008.61.83.007850-2

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : HILDA OLIMPIA MICHELAN FIGUEIREDO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0003 AC-SP 1442906 2009.03.99.027743-5(0600000344)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : ILDA CONCEICAO DOS REIS ARRUDA  
ADV : GLENDA RIBEIRO DA COSTA (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora.

0004 AC-SP 1378026 2004.61.24.001015-8

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : MARIA VERNICE DE SOUZA CALDEIRA  
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0005 AC-SP 1162315 2006.03.99.046207-9(0600000173)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MACIEL (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALAN RUBENS GABRIEL

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação.

0006 AC-MS 1417419 2006.60.03.000527-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANETE GARCIA MARTINELLI  
ADV : RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA

A Oitava Turma, por unanimidade, restringiu, de ofício, a R. sentença aos limites do pedido e deu provimento à apelação.

0007 AC-SP 1298692 2008.03.99.016224-0(0600000817)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : EMERSON LUIZ DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTENAI DUTRA DA SILVA

ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0008 AC-SP 1450635 2009.03.99.031482-1(0800001099)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LURDES SILINGARDE COELHO DE MORAES  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, de ofício, concedeu a tutela específica.

0009 AC-SP 1451912 2009.03.99.032108-4(0900001739)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA COSTA  
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação.

0010 AC-SP 1452531 2009.03.99.032379-2(0800002094)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : THERESA DE JESUS COSTA SILVERIO  
ADV : ADIRSON MARQUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0011 REO-MS 1147444 2001.60.00.007738-3

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
PARTE A : MARIA APARECIDA FERNANDES  
ADV : JOAO CATARINO TENORIO NOVAES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0012 AC-SP 842937 2002.03.99.044553-2(9000001572)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO ELOY DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO MARIANO BORBA FILHO

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou, de ofício, extinto o processo sem resolução do mérito, ficando prejudicada a apelação.

0013 AC-SP 458385 1999.03.99.010846-0(9800000380)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : OVIDIA MACIEL FERREIRA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0014 AC-SP 963891 2001.61.05.010228-4

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CONSTANTINO FERREIRA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a R. sentença, e julgou prejudicados a apelação do INSS e o recurso adesivo da parte autora.

0015 ApelReex-SP 1298731 2008.03.99.016263-9(0700000161)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : DORACI BRAZ DOS SANTOS  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, retificou, de ofício, o erro material constante da R. sentença, deu provimento à apelação do INSS, julgou prejudicado o recurso da parte autora e não conheceu da remessa oficial.

0016 AC-SP 726673 2001.03.99.042134-1(9900001397)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : OSVALDO MARTINS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

0017 ApelReex-SP 929722 2004.03.99.012074-3(0200000171)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR CANDIDO DA SILVA

ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido. Prosseguindo, também por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em menor extensão, para conceder ao autor a aposentadoria integral, a partir da data em que completou 35 anos de tempo de serviço (02/02/08), acompanhando, no mais, o voto do Relator, e a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, porquanto não determinava a conversão do tempo especial para comum antes de 1º/01/81, acompanhando, no mais, o voto do Relator. Lavrará o acórdão, pelo voto-médio, o Relator.

0018 ApelReex-SP 1052012 2005.03.99.036493-4(0400000166)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e deu parcial provimento à remessa oficial.

0019 AC-SP 380936 97.03.045103-9 (9400001059)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ANTONIO DOMINGOS  
ADV : DORIVAL ANTONIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou extintos os embargos à execução, restando prejudicada a apelação.

0020 AC-SP 380981 97.03.045158-6 (9500000259)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZORAIDE FAGUNDES FERNANDES  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida em contrarrazões e deu parcial provimento à apelação da Autarquia, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, reconhecia, de ofício, a ocorrência de erro material e julgava prejudicada a apelação da Autarquia e, vencida, acompanhou o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0021 AC-SP 381056 97.03.045381-3 (910000704)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PAINELLI  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

A Oitava Turma, por maioria, considerando a necessidade de analisar alguns elementos constantes dos autos principais, decidiu converter o julgamento do presente feito em diligência, a fim de que seja oficiado o juízo "a quo" solicitando-lhe os autos do processo de conhecimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Relatora, que não o convertia, rejeitava a preliminar de nulidade e, no mérito, dava parcial provimento ao recurso da Autarquia. Dispensada a lavratura do acórdão, nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte.

0022 AC-SP 381536 97.03.046199-9 (9300001204)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS BARBOSA FONTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCY IEMBO  
ADV : VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS e outro

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da Autarquia e ao recurso adesivo da parte embargada.

0023 AC-SP 381616 97.03.046380-0 (8700001044)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA INES CHACRA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da Autarquia.

0024 AC-SP 381620 97.03.046385-1 (9000001418)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : JOANA RACY ABBUD e outros  
APTE : DEIWES RACY ABBUD  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte embargante.

0025 AC-SP 385054 97.03.053075-3 (9200000737)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES ROSSETTO  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso da Autarquia, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento, determinando o prosseguimento da execução de acordo com os cálculos anexados na petição inicial dos embargos à execução, que apurou diferenças no valor de R\$ 345,38, para maio de 1996, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$400,00, com fulcro no artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil. Lavrará o acórdão a Relatora.

0026 AC-SP 385055 97.03.053076-1 (9500000623)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : MARLENE TESSARO BOLSONARO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da parte embargada, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão. Lavrará o acórdão a Relatora.

0027 AC-SP 385456 97.03.053575-5 (9100000209)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTHA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS, sendo que os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Therezinha Cazerta o fizeram em extensão diversa, para determinar a retificação dos cálculos de fls. 52/54, aplicando-se a Súmula nº 260 do extinto TFR, o art. 58 do ADCT no período de abril/89 a dezembro/91 e, após, os parâmetros da Lei nº 8.213/91, bem como determinar a adoção da Súmula nº 71 do extinto TFR na correção monetária das parcelas vencidas, fixando, nos presentes embargos, a sucumbência recíproca. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

0028 AC-SP 387779 97.03.058567-1 (9400000938)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE FIDELIS  
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN

Adiado o julgamento por indicação do(a) relator(a).

0029 AC-SP 389041 97.03.060158-8 (9300001239)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES CAVALHEIRO ORDONES  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da Autarquia.

0030 AC-SP 394658 97.03.071653-9 (9600000570)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : JOSE RODRIGUES DE FARIA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe negava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

0031 AC-SP 396872 97.03.075007-9 (9300000357)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ISAURA MARIA PEREIRA e outro  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte embargada.

0032 AC-SP 397029 97.03.075174-1 (9200000040)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PISTORI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da Autarquia.

0033 AC-SP 397273 97.03.075714-6 (9100000325)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ANA FERREIRA DE SENE e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0034 AC-SP 397408 97.03.078104-7 (8800001102)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIEZER ALCANTARA DA SILVA e outros  
ADV : DOMINGOS GIACOMINI e outros

Adiado o julgamento por indicação do(a) relator(a).

0035 AC-SP 397420 97.03.078116-0 (9200000191)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação da Autarquia e, por maioria, de ofício, determinou a retificação da conta no que se refere à correção monetária, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que não a determinava. Lavrará o acórdão a Relatora.

0036 AC-SP 399094 97.03.080251-6 (9200000036)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CAVAGLIERE e outro  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS.

0037 AC-SP 399097 97.03.080254-0 (9300000270)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : LUIZ BUENO  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte embargante.

0038 AC-SP 419317 98.03.036449-9 (9300000145)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DEFAVERI MURER  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS.

0039 AC-SP 423992 98.03.047644-0 (9403094982)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : JOSE ALVES LEMOS  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por maioria, considerando a necessidade de analisar alguns elementos constantes dos autos principais, decidiu converter o julgamento do presente feito em diligência, a fim de que seja oficiado o juízo "a quo" solicitando-lhe os autos do processo de conhecimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De

Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Relatora, que não o convertia, negava provimento à apelação do INSS e dava provimento ao recurso da parte embargada. Dispensada a lavratura do acórdão, nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte.

0040 AC-SP 424353 98.03.048193-2 (9100000040)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA SILVA DOS SANTOS e outros  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da Autarquia.

0041 AC-SP 427783 98.03.059426-5 (9500000792)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ULYSSIS SILVANI  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da Autarquia.

0042 AC-SP 421004 98.03.038817-7 (9403094702)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES BREGUE DE LIMA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

A Oitava Turma, por maioria, considerando a necessidade de analisar alguns elementos constantes dos autos principais, decidiu converter o julgamento do presente feito em diligência, a fim de que seja oficiado o juízo "a quo" solicitando-lhe os autos do processo de conhecimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Relatora, que não o convertia e negava provimento à apelação da Autarquia. Dispensada a lavratura do acórdão, nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte.

0043 ApelReex-SP 423145 98.03.042834-9 (9603016420)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILIO DE SOUZA  
ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Oitava Turma, por maioria, considerando a necessidade de analisar alguns elementos constantes dos autos principais, decidiu converter o julgamento do presente feito em diligência, a fim de que seja oficiado o juízo "a quo" solicitando-lhe os autos do processo de conhecimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Relatora, que não o convertia, não conhecia da remessa oficial e negava provimento à apelação da Autarquia. Dispensada a lavratura do acórdão, nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte.

0044 AC-SP 443919 98.03.091797-8 (8900000768)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HUGO COSTA DA SILVA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a nulidade da citação, bem como dos atos processuais subsequentes, e julgou extinto o processo sem exame do mérito, restando prejudicada a apelação.

0045 AC-SP 302957 96.03.011344-1 (9508009810)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : WILSON FREITAS DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI  
ADV : ALCEU LUIZ CARREIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, excluiu da lide, de ofício, a caixa de previdência dos funcionários do Banco do Brasil, e negou provimento à apelação da parte autora.

0046 AC-SP 359125 97.03.008714-0 (9400000475)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ZACHO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da Autarquia Federal.

0047 AC-SP 1282553 1999.61.10.002229-4

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SOLANGE MARIA ARAUJO DE CAMPOS  
REPTE : ELISABETH DE ARAUJO  
ADV : ENIO MENDES (Int.Pessoal)  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da parte autora em face da União Federal, indeferiu os pedidos de carta de sentença e imposição de multa da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, dada por interposta, e à apelação do INSS.

0048 REO-SP 898559 1999.61.83.000552-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
PARTE A : MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES e outros  
ADV : MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO DI CROCE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e revogou a tutela antecipada.

0049 AC-SP 446565 98.03.098334-2 (9700000905)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO ROBERTO DE MELLO  
ADV : ABEL PEREIRA DE MATOS

A Oitava Turma, por unanimidade, reduziu a sentença "ultra petita" aos limites do pedido, com relação à expedição de certidão, e deu provimento à apelação autárquica, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão. Lavrará o acórdão a Relatora.

0050 AC-SP 387435 97.03.058195-1 (9600000383)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ELIS TAVARES DA SILVA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor, sendo que os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Therezinha Cazerta acompanharam o voto da Relatora, pela conclusão. Lavrará o acórdão a Relatora.

0051 AC-SP 404465 98.03.002765-4 (9300002892)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO SOARES  
ADV : RUY GORAYB JUNIOR e outro

Adiado o julgamento por indicação do(a) relator(a).

0052 AC-SP 373070 97.03.032125-9 (9500000534)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCI ALVES DE LIMA e outros  
ADV : SANDRA REGINA PESQUEIRA e outro

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão, e a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em maior extensão, para reconhecer a atividade especial e a possibilidade de conversão dos períodos de 19/01/68 a 06/03/72 e de 1º/10/80 a 24/11/94 (data do formulário) e conceder a aposentadoria integral, com DIB em 1º/10/96, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Prosseguindo, também por unanimidade, julgou prejudicada a apelação do INSS. Lavrará o acórdão a Relatora.

0053 ApelReex-SP 380748 97.03.044915-8 (9600001520)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO APARECIDO BRONZATTO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, por maioria, deu provimento à apelação do INSS e à remessa de ofício, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhes dava parcial provimento para reformar parcialmente a sentença e conceder a aposentadoria integral com DIB em 1º/05/03. Lavrará o acórdão a Relatora.

0054 AC-SP 386326 97.03.056916-1 (9700000127)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO VIAN  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta.

0055 ApelReex-SP 387203 97.03.057957-4 (9600001868)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FRANCO NEME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVANDERLI AUGUSTO COUTINHO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação da Autarquia Federal e à remessa oficial, sendo que os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Therezinha Cazerta o fizeram em menor extensão, para explicitar que a parte autora faz jus à aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com o coeficiente de 82%, fixar o termo inicial de concessão do benefício a partir da data da citação, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença e os honorários periciais no valor máximo constante da Tabela II, da Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, devendo ser compensados na fase da execução do julgado os valores recebidos na via administrativa a título de aposentadoria por tempo de serviço. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

0056 ApelReex-SP 404254 98.03.002554-6 (9600002676)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO GERONIMO  
ADV : DULCILENE MARIA PASCOTTO GRAVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação da Autarquia Federal e ao reexame de ofício, sendo que os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Therezinha Cazerta o fizeram em maior extensão, pois reconheceram como especiais tão-somente os períodos de 20/04/85 a 06/09/85 e 28/04/86 a 11/10/96, com possibilidade de conversão em tempo comum, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

0057 AC-SP 419102 98.03.035978-9 (9600000251)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADOR ANTONIO NOGUEIRA  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão. Lavrará o acórdão a Relatora.

0058 ApelReex-SP 430479 98.03.062982-4 (9600000572)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : GENESIO LUIZ DE SOUZA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, sendo que os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Therezinha Cazerta o fizeram em menor extensão, pois mantiveram o coeficiente da aposentadoria fixado na R. sentença e fixaram os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Prosseguindo, também por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

0059 AC-SP 446775 98.03.098549-3 (9700001105)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM SOARES  
ADV : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI

Adiado o julgamento por indicação do(a) relator(a).

0060 AC-SP 467389 1999.03.99.020092-3(9800000180)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : LUIZ BENTO DE LIMA

ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido, deu parcial provimento à remessa oficial, dada por interposta, e à apelação autárquica e julgou prejudicada a apelação da parte autora.

0061 REO-SP 470722 1999.03.99.023545-7(9600001148)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
PARTE A : JOSE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial.

0062 ApelReex-SP 475300 1999.03.99.028208-3(9800000288)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SIVIERI  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação autárquica.

0063 ApelReex-SP 475754 1999.03.99.028660-0(9700000594)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONCEICAO ROLIM SIMAO DE LIMA

ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação autárquica e concedeu a tutela antecipada.

0064 AC-SP 541179 1999.03.99.099528-2(9800000510)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL BRILHANTE  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, dada por interposta, e negou provimento à apelação autárquica.

0065 ApelReex-SP 554936 1999.03.99.112662-7(9900000692)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : TEREZA LUIZ DE OLIVEIRA NOGUEIRA  
ADV : SIMONE CEZÁRIO VENTURELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Oitava Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que dela conhecia, e, por unanimidade, reduziu a sentença "ultra petita" aos limites do pedido, com relação à expedição de certidão, rejeitou as preliminares arguidas pelo INSS, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular parcialmente a sentença, no que se refere ao capítulo da concessão do benefício pleiteado, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço. Prosseguindo, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação autárquica, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca o fazia em menor extensão, pois mantinha o reconhecimento do tempo de serviço rural no período de 1º/01/73 a 18/05/73, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0066 AC-SP 560756 1999.03.99.118422-6(9900000662)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : JAIR RIBEIRO  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora.

0067 AC-SP 965244 1999.61.06.010460-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : EZEQUIEL DA SILVA  
ADV : CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora, sendo que os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Therezinha Cazerta o fizeram em maior extensão, para reconhecer o exercício de atividade rural também no período de 25/07/91 a 30/09/91, ressalvando que este período somente poderá ser utilizado para os fins específicos previstos no inc. I do art. 39 da Lei nº 8.213/91. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

0068 AC-SP 384656 97.03.052627-6 (9300000735)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO BOVE e outro  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS.

0069 AI-SP 373166 2009.03.00.018078-7(200961830038053)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JURACI PEDRO DA SILVA  
ADV : MANOEL DIAS DA CRUZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0070 AI-SP 377171 2009.03.00.022983-1(200961270020929)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : LAERCIO GARCIA  
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0071 AI-SP 378050 2009.03.00.024068-1(0900001478)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ CARLOS AVES PEREIRA  
ADV : VILSON APARECIDO MARTINHAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0072 AI-SP 377953 2009.03.00.023941-1(200861830107770)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JULIA ALVES CALIXTO  
ADV : AIRTON FONSECA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0073 AI-SP 377766 2009.03.00.023685-9(0900001470)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : DAVI JAIR DOS SANTOS  
ADV : MARIANA THOMAZ SACCHETTO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0074 AI-SP 377742 2009.03.00.023673-2(200961190064291)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : INEZ LOPES DA SILVA  
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0075 AI-SP 375560 2009.03.00.021152-8(200961830032555)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : LAERCIO MESSIAS DA SILVA  
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0076 AI-SP 374594 2009.03.00.019968-1(0900000165)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : ALCINO SANGY  
ADV : MICHELI DIAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0077 AI-SP 378967 2009.03.00.025206-3(0900000630)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : EVA CONCEICAO DE PAULA MARTINS  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0078 AI-SP 377863 2009.03.00.023789-0(0900000561)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELENA CEZARINA DE LIMA  
ADV : SILMARA DE LIMA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0079 AC-SP 987243 2004.03.99.038492-8(9706046879)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VIVIANE BARROS PARTELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCI DANTZGER  
ADV : RAUL REINALDO MORALES CASSEBE

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0080 AC-SP 978049 2004.03.99.034604-6(0300001081)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUCARA DE OSTI CANEVARI  
ADV : TATIANA HADDAD

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0081 ApelReex-SP 759180 2001.03.99.058232-4(9900001133)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HORALDO FORESTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0082 AC-SP 1283535 2008.03.99.009373-3(0700000011)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCOS RODRIGO GOMES incapaz  
REPTA : TERESINHA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES  
ADV : MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA SANTOS

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0083 AC-SP 737417 2001.03.99.047972-0(0000000996)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : FAUSTINO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0084 AC-SP 609311 2000.03.99.041314-5(9800000800)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : ADALBERTO SANCHES VALERO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0085 ApelReex-SP 646564 2000.03.99.069345-2(9800001351)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDEVAL DOMINELLI  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0086 ApelReex-SP 654258 2000.03.99.076098-2(9803134000)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDINO SANTIAGO DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0087 ApelReex-SP 588153 2000.03.99.023778-1(9814039187)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO XAVIER ROCHA  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0088 ApelReex-SP 589892 2000.03.99.025322-1(9800001054)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : GILBERTO LUIS GUALTIERI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Adiado o julgamento por ausência justificada do(a) relator(a).

0089 AC-SP 983870 2004.03.99.037492-3(0300001125)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : NILSE BOSCO MOBILON

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou inexistente a sentença de fls. 92/97, tornando sem efeito os atos dela decorrentes, e negou provimento à apelação da autora de fls. 52/61, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0090 AC-SP 997721 2005.03.99.001333-5(0300000781)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : APPARECIDA CASSETTA LOPES  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou inexistente a sentença de fls. 99/104, tornando sem efeito os atos dela decorrentes, e negou provimento à apelação da autora de fls. 57/67, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0091 AC-SP 990549 2004.03.99.039331-0(0300000713)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ADELIA OLIVATO VASSALO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou inexistente a sentença de fls. 106/109, tornando sem efeito os atos dela decorrentes, e negou provimento à apelação da autora de fls. 64/74, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0092 ApelReex-SP 929620 2004.03.99.011972-8(0200001231)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARONDINA GABRIEL DUARTE  
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de carência de ação, e deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial para anular a sentença.

0093 AC-SP 393444 97.03.069552-3 (9700000517)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS  
ADV : NASSER TAHA EL KHATIB

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0094 ApelReex-SP 563533 2000.03.99.002424-4(9400000238)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SECUNDINO TEIXEIRA RIBEIRO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extintos, sem exame do mérito, os embargos à execução e a execução subjacente, ficando prejudicada a apelação do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0095 ApelReex-SP 423142 98.03.042831-4 (9503075017)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GARCIA SOARES

ADV : JOAO LUIZ REQUE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca acompanhou o voto da Relatora, pela conclusão. Lavrará o acórdão a Relatora.

0096 AC-SP 1199807 2007.03.99.023007-0(0500001305)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : APARECIDA CISTRATO MARTINS  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0097 AC-SP 1122330 2006.03.99.021684-6(0400001927)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARIO VIEIRA DE ALMEIDA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0098 AC-SP 1098984 2006.03.99.010726-7(0300001047)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0099 AC-SP 1026759 2005.03.99.020365-3(0300000604)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : NOEMIA RAMOS DE ALMEIDA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0100 AC-SP 1012785 2005.03.99.010339-7(0300000674)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : VERA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0101 AC-SP 983345 2004.03.99.037349-9(0200000990)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JAIME MODESTO DE QUEIROZ  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0102 AC-SP 918834 2004.03.99.006651-7(0200001023)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : BENEDITO GOMES  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0103 AC-SP 821161 2002.03.99.032668-3(0100000494)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : DOMINGAS VOLQUER DAS CHAGAS  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0104 AC-SP 1330173 2005.61.26.004470-1

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARLENE AMBROSIO LINO  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0105 AC-SP 1087145 2006.03.99.005417-2(0500000256)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARIA BENEDITA DA SILVA PERECINI  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0106 AC-SP 1321179 2002.61.26.008515-5

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ADAUTO SOARES DA SILVA  
ADV : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento, e, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido. Lavrará o acórdão a Relatora.

0107 AC-SP 883788 2002.61.26.014096-8

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : VALDEZIO ALVES DA SILVA  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0108 AC-SP 932645 2002.61.14.003793-5

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : NEDAEL CHIOZZINI  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0109 AC-SP 1433549 2009.03.99.022963-5(0100000892)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DIRCE LAUREANO PINTO FLORENCO  
ADV : OSWALDO SERON  
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0110 AC-SP 1032421 2005.03.99.023926-0(0300001039)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ALZIRA DE ALMEIDA LARA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0111 AC-SP 1142916 2006.03.99.034030-2(0100000862)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JEREMIAS DONIZETI RODRIGUES PEREIRA incapaz  
REYTE : APARECIDA DE PAULA LOPES  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0112 AC-SP 770020 2002.03.99.002724-2(0000001234)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0113 AC-SP 968684 2004.03.99.030197-0(0200000882)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : GENI DOS SANTOS ODORIZZI  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALTER ERWIN CARLSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0114 AC-SP 469023 1999.03.99.022568-3(9700000865)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : DELAZIR MARIA SILVERIO CRUZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0115 AC-SP 929469 2002.61.26.011650-4

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JOSE ROBERTO CARVALHO e outros  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FÁBIO ALMANSA LOPES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0116 AC-SP 1084662 2006.03.99.003118-4(0400000443)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MANOEL DE OLIVEIRA  
ADV : RODRIGO SANCHES TROMBINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0117 AC-SP 1440689 2007.61.14.006632-5

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ELAINE SCARANI MOMESSO  
ADV : RONALD FAZIA DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA CAROLINA GUIDI TROVO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0118 AC-SP 1009634 2005.03.99.008258-8(0300000272)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : HELENA SOUTO FERREIRA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0119 AC-SP 982744 2003.61.14.005205-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MAURO BIRAL  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0120 AC-SP 900927 2002.61.14.003995-6

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : EFRAIM PEREIRA DUARTE e outros  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0121 AC-SP 509032 1999.03.99.065244-5(9800001198)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : NORMA MARIA BOTINE ANTONIO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA LUIZA BERALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0122 AC-SP 764365 2001.03.99.060427-7(0000000147)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ARIIVALDO VEIGA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0123 AC-SP 1152986 2006.03.99.041111-4(0300001036)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : CARLOS VILELA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0124 AC-SP 359226 97.03.008862-7 (200361260043050)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : OSWALDO RAMOS DA FONSECA  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0125 AC-SP 393652 97.03.069803-4 (9600000351)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : VERGILIO JOSE DE SOUZA  
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA  
ADV : RODRIGO SANCHES TROMBINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para anular a sentença.

0126 AC-SP 1160501 2004.61.26.001663-4

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : BRUNO GOMES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO ALMANSA LOPES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0127 AC-SP 1040411 2003.61.14.008214-3

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : NORMA STOEL e outros  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento, e, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido. Lavrará o acórdão a Relatora.

0128 AC-SP 987046 2003.61.26.003637-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : FLORIPES CATALDI SANTOS  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento, e, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido. Lavrará o acórdão a Relatora.

0129 AC-SP 962971 2003.61.83.001633-0

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : YDIMIRSSO PELISSON PIERINO  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento, e, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido. Lavrará o acórdão a Relatora.

0130 AC-SP 726864 2001.03.99.042273-4(0000000134)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARIA ISABEL VIEIRA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0131 AC-SP 975385 2004.03.99.032932-2(0100000915)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : BENEDITO TELES FILHO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0132 AC-SP 405654 98.03.004545-8 (9503082587)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AYDANO SARETTA  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO

A Oitava Turma, por maioria, reconheceu, de ofício, a ocorrência de julgamento "ultra petita", reduzindo o valor da execução para R\$ 11.190,20 (onze mil, cento e noventa reais e vinte centavos), nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que não a reconhecia, e, por unanimidade, negou provimento à apelação. Lavrará o acórdão a Relatora.

0133 AC-SP 378490 97.03.041624-1 (9403096829)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MANUEL PEREIRA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do embargante e deu provimento à da embargada.

0134 ApelReex-SP 407889 98.03.009039-9 (9503017122)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUIOMAR DOMINGOS DE AGUIAR  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação.

Encerrou-se a sessão às 15:08 horas, tendo sido julgados 106 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SUSEL CRISTINE REQUENA

Secretário(a) do(a) OITAVA TURMA